



DJ 2395
09/04/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2395 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	7
TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 134/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a iminência de alteração e adequação do Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Judiciário – PCCS (Lei Estadual nº 1.604/2005);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos interesses dos servidores, de modo a garantir tratamento igualitário e manter as formas atuais de progressão e promoção da carreira, até que sejam efetivamente alteradas por lei própria;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da reserva legal, assegurado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto Judiciário nº 128/2010, desde a data de sua publicação, para que não produza qualquer efeito;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 106/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto ERISBERTO E SILVA CALDAS, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, no período de férias de seu titular, de 09 de abril a 04 de maio de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Retificação de Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

PROCESSO : PA 39425 (09/0078844-5)

OBJETO : Contratação de empresa para emissão e remarcação de passagens aéreas

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 140/2010, de fl. 212, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Pregão Presencial nº 010/2010, tipo menor preço (maior desconto), conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais, retificando o que segue:

Empresa Marafon & Petkow Ltda – ME, CNPJ nº 08.088.541/0001-25, totalizando o objeto adjudicado no valor percentual de 6,98%, em razão de erro material constante no valor anteriormente indicado (6,75%).

Publique-se. Revogue-se o Termo de Homologação publicado no Diário da Justiça nº 2374, de 05 de março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 08 de abril de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 109/2010-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 40468/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Sérgio de Oliveira Santos e Alaor Jual Dias Junqueira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: José Atilio Beber

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 e 557 de 24/03/2009 e 14/10/2009, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para Diretoria Geral e Financeira do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2010

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 05 de abril de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº: 515/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 40467/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Adriano Morelli e Sandra Maria Ribeiro Santos

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Edilson Magalhães Chagas

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 06 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
 Diretor Geral Substituto
 Decreto 419/09

PORTARIA Nº: 514/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-40469/2010
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Agenor Alexandre da Silva e Aurora Neta Barbosa Franco
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maurício Reinaldo Mendes
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Cristalândia - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163
DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2010.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 06 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
 Diretor Geral Substituto
 Decreto nº 419/09

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 045/2006

PROCESSO: ADM Nº. 35339
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: REALTINS – Sistemas para Escritórios LTDA.
OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato nº. 045/2006, cujo objeto é a prestação de serviço de reprografia para a Comarca de Guaraí, dando fim à relação contratual a partir de 05 de dezembro de 2009.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/03/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. REALTINS – Sistemas para Escritórios LTDA. Palmas – TO, 07 de abril de 2010.

Extratos de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2009

PROCESSO: PA - 39451
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: LL Construtora LTDA.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo visa prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no cronograma de execução dos serviços, perfazendo um total de 60 (sessenta) dias para o término dos serviços.
DATA DA ASSINATURA: em 12.02.2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. LL Construtora LTDA. Palmas – TO, 07 de abril de 2010.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.007/2005.

PROCESSO: ADM – 34.996
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo visa prorrogar a vigência do convênio para o período de 27/06/2009 a 26/06/2010.
DATA DA ASSINATURA: em 26/06/2009.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Presidente FUNANC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Presidente 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins – Comandante do 2º BPM Palmas – TO, 09 de abril de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.321/10 (10/0082654-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4488/10 DO TJ/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradora do Estado do Tocantins: Ana Catharina França de Freitas
AGRAVADO: OSWALDO DE JESUS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 20, a seguir transcrita: "Trata-se de recurso de agravo de instrumento manejado contra decisão exarada em sede de mandado de segurança de competência originária do Tribunal de Justiça. Pois bem, tendo havido erro crasso na escolha do recurso em foco, sem a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, nos termos do artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4498/10 (10/0082549-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES
 Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 28, a seguir transcrito: "Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações que julgarem necessárias. Cumprido integralmente o determinado: volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4478/10 (10/0082059-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SIMONE AGUIAR TAQUARI
 Advogada: Amanda Mendes dos Santos
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 43, a seguir transcrito: "Recebo a emenda à inicial. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos à conclusão. Palmas – TO, 06 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3572/02

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA– TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 184/99 – 1ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
EMBARGADO/APELADO(A)S: CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E PATRÍCIA NASCIMENTO VALADÃO
ADVOGADO(A)S: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
RELATOR(A): Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Face os Embargos de Declaração de fls. 1966/1972, manifeste-se o embargado. Palmas, 06 de abril de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6796/2007

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2231/01- 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOAQUIM FLORENCIO VIANA.
ADVOGADO(S):REMILSON AIRES CAVALCANTE
APELADO: ADJAIRO JOSÉ DE MORAES.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Renove-se a intimação de fls. 221, entretanto, a mesma deverá ser pessoal, nos termos do art. 1.057, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 12/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima segunda (12ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de Abril do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10008/09 (09/0079133-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.4500-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
AGRAVANTE: MARIA DO CARMO LEITE MOURA.
DEFEN. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.

AGRAVADO(A): SILVÂNIA FERNANDES BARBOSA (REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EADCON) E OSMAR NINA GARCIA NETO (REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9575/09 (09/0075243-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.4824-1/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: SERGIO PERIN.

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES E OUTRA.

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (*) EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9802/09 (09/0077559-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 77385-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO).

AGRAVANTE: JOÃO VIEIRA DE BRITO.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE.

ADVOGADO: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10143/09 (09/0080301-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14571-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO).

AGRAVANTE: MANOEL DE SOUZA PINHEIRO.

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

AGRAVADO(A): ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS.

ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E OUTRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

05)=APELAÇÃO - AP-10394/09 (09/0080221-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1022/96 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL.

APELADO: GENTILIO DIAS DE OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL.: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO - AP-9376/09 (09/0076320-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48614-7/08, DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.

APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A E PORTO SEGURO

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6736/07 (70/0579060-)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA- CÍVEL DA ÚNICA VARA).

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

APELADO: WALMY LÚCIO SILVA E CERÂMICA REALINO LTDA.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10299 (10/0082459-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade c/c Retificação de Registro Civil e Alimentos nº 11.2842-0/09 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO

AGRAVANTE: L. R. F. DA S.

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior

AGRAVADO(A): G. K. M. B.

ADVOGADO: Victor Hugo S. S. Almeida

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por L. R. F. da S. em face de decisão interlocutória de primeiro grau proferida pelo Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO, passada nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Retificação de Registro Civil e Alimentos nº. 11.2842-0/09, tendo como parte agravada G. K. M. B. O agravante relata em suas razões, que a magistrada a quo primeiramente proferiu decisão em audiência de conciliação (fl. 63 TJTO), designando data de 05 de abril de 2010 para realização de exame de DNA, antes mesmo de proferir decisão saneadora e designar audiência de instrução e julgamento, encerrando a fase postulatória, para determinar a produção de provas em momento oportuno. Diz que referida magistrada pecou ainda em não determinar a citação de J. M. R. N., genitor da recorrida, que integrou o pólo passivo em virtude de emenda a inicial determinada pelo despacho de fl. 45v TJTO, e inclusive, até o presente momento não fora determinada a sua citação. Alega que pleiteou pedido de reconsideração – fls. 106/108 TJTO, requerendo a reconsideração da decisão que designou a realização do exame de DNA para o dia 05/04/2010, para que, primeiro, fossem apreciadas as preliminares argüidas em contestação, como também realizada a citação de J. M. R. N. Conta que referido pedido fora indeferido, via decisão de fl. 110 TJTO, onde a magistrada monocrática manteve a realização do exame de DNA, sob o argumento de ser imprescindível na presente lide. Assim, pleiteia pela suspensividade da decisão recorrida – fl. 110 TJTO, cancelando a data designada para realização da prova pericial (DNA), em função das patentes irregularidades delineadas, quais sejam, ausência de citação do litisconsórcio, e inobservância do procedimento ordinário (apreciação das preliminares). Ao final, requer a nulidade dos atos processuais praticados até então, procedendo a citação referida, para querendo, ofereça defesa, passando-se a análise das providências preliminares, a prolação do despacho saneador, designando-se audiência de tentativa de conciliação, momento oportuno para a produção de provas. Junto, trouxe os documentos constantes às fls. 211/23 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária. Passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos em que houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pelo cumprimento da decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência da hipótese acima alinhada. No caso vertente, verifico que a manutenção da decisão combatida que deferiu a realização da prova técnica (DNA), não importa em lesão grave e de difícil reparação. Nota-se que a realização da referida prova fora acordada por ambas as partes em audiência de conciliação - fl. 63 TJTO, e consequentemente deferida pela magistrada singela. Vejam-se: "Havendo dúvida quanto a paternidade do requerido, acordou-se que as partes iriam realizar exame do tipo DNA, sendo deferido pela MM. Juíza. Em seguida marcou-se a data para coleta do material, pelo Laboratório Labnort, o dia 05.04.2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais no Labnort..." Ademais, a prova pericial é de grande importância para o desfecho da lide, bem como para as partes, ou seja, comprovará se o agravante é ou não pai biológico da agravada. E mais, no que tange a análise das preliminares ventiladas antes da realização do exame de DNA, não acarretará qualquer tipo de prejuízo ao recorrente, vez que serão apreciadas em momento próprio e oportuno, razão pela qual, afasta-se desde já a presença do dano irreparável e de difícil reparação. Depreende-se ainda do conteúdo dos autos que a juíza singular somente designou data para realização do exame de DNA. Sob essa ótica, repiso, não vislumbro qualquer lesão grave e de difícil reparação a ser experimentada pelo agravante no caso de cumprimento da decisão recorrida. Por fim, vislumbro, a meu ver, que esta defesa é meramente dilatória e desprovida de fundamento legal e jurídico. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10235 (10/0081349-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Carta Precatória nº 2.4749-7/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colméia – TO

AGRAVANTES: ADELMIR ANÍSIO GOETTEN E LAÍDES GOMES GOETTEN

ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães

AGRAVADO(A): ANEVAIR ANTÔNIO MARTIN

ADVOGADO: Ed Walter Falco

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-

se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Adelmir Anísio Goetten e Laides Gomes Goetten, contra decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, nos autos em epigrafe, movida em seu desfavor por Anevaír Antônio Martin. Historiam os agravantes, que na origem o ora agravado ajuizou ação de execução na 5ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP, originando a Carta Precatória ora em questão, para fins de realização das praças dos imóveis rurais de propriedade dos Agravantes, localizados no Município de Couto Magalhães/TO. Alegam que, designadas as praças para os dias 11 de novembro e 01 de dezembro de 2009, os Executados ora Agravantes suscitaram a nulidade da hasta pública, em face do reduzido valor dos imóveis, avaliados por Oficial de Justiça da Comarca de Colméia em R\$ 2.799.862,63 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos). Asseveram que o Oficial de Justiça avaliador dos imóveis, não utilizou critérios corretos em sua avaliação, vez que deixou de observar as benfeitorias e estruturas; proximidade com o asfalto; energia elétrica riqueza fluvial e pluviométrica; potencial produtivo; aquecimento do mercado de imóveis rurais, com aumento de procura de fazendas na região; assim como, não considerou preços efetuados nas últimas transações ocorridas na região. Informam que o referido valor encontra-se já devidamente atualizado por simples cálculo de correção monetária efetuado pela Contadoria do Juízo de Colméia/TO, sendo que tal avaliação foi realizada em 18/02/2008, portanto há mais dois anos. Dessa forma, apresentaram ao Juízo 02 (duas) avaliações realizadas por empresa especializadas cujos valores, na média das duas avaliações, atingem a quantia de R\$ 11.046.656,00 (onze milhões, quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), cuja discrepância com a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça proporciona uma significativa diferença de R\$ 8.246.794,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais). Relatam que o Meritíssimo Juiz singular indeferiu o pedido de nulidade da avaliação pleiteado pelos ora Agravantes, determinando a hasta pública para os dias 22/04/2010 e 15/05/2010. Assim sendo, entendem que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente de agravo, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o *fumus boni iuris*, com a demonstração da evidente discrepância entre o valor da avaliação constante no edital de praça em relação ao valor real de mercado apurado pelos agravantes. A seu turno, o periculum in mora consiste na ameaça da realização das praças determinadas pelo Juízo, as quais se concretizadas poderão causar prejuízos aos Agravantes, com a expropriação de seus imóveis arrematados a um preço vil. Finalizam, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada. Acostam à inicial documentos de fls. 0015/0145 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Cumpre esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do *fumus boni iuris*, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certificação da respectiva intimação e das procurações ao advogado do agravante e do agravado, juntamente com o preparo recursal. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Para análise do *fumus boni iuris* e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. O Magistrado a quo, ao proferir a r. decisão agravada encartada em fls. 0132/0136 TJ-TO, deixou de observar o pedido pleiteado pelos Agravantes no sentido de se abrir prazo para a regular manifestação sobre a avaliação do bem penhorado. Em sua r. decisão o Juízo monocrático salientou que: "(...) Ademais, publicados os editais e realizada a primeira praça, os Executados peticionaram nos autos, às fls. 51/54, requerendo a nulidade da hasta por ausência de intimação do Banco do Brasil, e intimação pessoal dos Executados para o referido ato, oportunidade na qual não apresentaram qualquer impugnação. (...) (grifo no original). Todavia, emerge dos autos (fls. 0066/0069 TJ-TO), que consta da referida petição dos Executados ora Agravantes o pedido expresso para a devida manifestação sobre a avaliação em questão, da seguinte forma: "(... chamando o feito à ordem, abrindo-se prazos para os Executados manifestarem sobre a avaliação do bem penhorado para, a partir de então, designar outra hasta pública, tudo dentro do devido processo legal. (...)" Em seguida, em nova petição aportada em fls. 0116/0129 TJ-TO, os Agravantes apresentam as avaliações realizadas por peritos contratados, nas quais demonstram a considerável diferença entre os valores apontados na avaliação do Juízo e a apresentada pelos Agravantes. Destarte, no caso vertente vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque a r. decisão singular atacada pode causar prejuízo aos Agravantes, caso se realizem as praças determinadas, com a avaliação dos imóveis rurais com preços muito inferiores aos praticados no mercado. Assim sendo, torna-se necessário o deferimento da suspensão dos efeitos da decisão recorrida, uma vez que existe o risco de prejuízo aos Agravantes, caso não seja efetuada uma nova avaliação dos imóveis em comento, porquanto a avaliação existente nos autos data de 18/02/2008, portanto com mais de 02 (dois) anos. Desse modo, imperioso considerar que a avaliação de imóveis observa critérios próprios de valorização de mercado, não se mostrando razoável uma simples correção monetária para sua atualização em um lapso de tempo tão extenso. Ante ao exposto, com espeque nos arts. 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, recebo o presente agravo em sua forma instrumentária, suspendendo os efeitos da decisão atacada, até julgamento definitivo de mérito. Determino que se notifique o Juiz a quo para que preste as informações que entender necessárias sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do art. 527, inc. IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do mesmo Diploma

Legal. P. R. I. Palmas – TO, 17 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10267 (10/0082027-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1.5560-6/10 da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DO CHACAREIROS DO BAIXO TIÚBA

ADVOGADO: Islan Nazareno Athayde do Amaral

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de decisão interlocutória de primeiro grau proferida pelo Juízo da 3ª V.F.F.R.P. da Capital, passada nos autos da Ação do Mandado de Segurança com pedido liminar nº. 1.5560-6/10, tendo como parte Agravada ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO BAIXO TIÚBA. Na ação principal a agravada objetivou obstar demolições que o agravante estaria ameaçando efetivar na área ocupada por seus associados, sustentando, para tanto, que aludida área não seria de preservação ambiental, bem como, existir na localidade aproximadamente 120 famílias, das quais, algumas, com mais de 20 anos detendo a posse, e que muitas famílias mencionadas não teriam sido previamente notificadas pelo órgão municipal das irregularidades aventadas. Pugno por medida liminar para efeito de determinar-se a suspensão de qualquer ato demolitório a ser perpetrado pela parte impetrada/agravante na localidade. A decisão fustigada (fl. 11/13 TJTO) deferiu o pedido liminar postulado e determinou às autoridades coatoras que se abstenham de praticar qualquer ato demolitório na área descrita na exordial, até ulterior deliberação. Insurgem-se os Agravantes contra referido "decisum", alegando existir possibilidade de lesões graves e irreversíveis aos interesses da administração e da própria coletividade, pois permitir que as construções continuem, sem que sejam cumpridas as determinações do Código de Postura e Obras do Município, é fomentar a desordem e a criação de verdadeiras favelas e cortiços, o que pode se tornar irreversível. Diga-se, aliás, que a construção irregular já é um mal experimentado em nossa cidade, que luta para evitá-lo, pois têm problemas sociais que vão desde a falta de segurança pública até a proliferação de doenças. Notícia não haver projeto aprovado, autorizando as construções no local. Pugna pelo recebimento do presente agravo e liminarmente, suspenda os efeitos da decisão atacada, permitindo ao poder público o exercício do poder de polícia, fiscalizando a área pública em questão, na forma prevista na legislação municipal. No mérito, requerer o provimento do agravo, com a consequente reforma integral do decisum a quo. Aportou os documentos de fls. 10/60 TJ/TO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária. Passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos em que houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pelo cumprimento da decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência da hipótese acima alinhada. No caso vertente, não se preocupou o Agravante em demonstrar robustamente a lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, restringindo-se em refutar os argumentos jurídicos lançados no decisório acoitado, bem como na simples e infundada alegação de que "permitir que as construções continuem, sem que sejam cumpridas as determinações do Código de Postura e Obras do Município, é fomentar a desordem e a criação de verdadeiras favelas e cortiços". Ademais, o agravante sequer cuidou em trazer aos autos certidão de matrícula que comprove quem é o verdadeiro proprietário da área questionada. Apenas diz ser propriedade da administração pública, porém, não comprova o alegado. Depreende-se do conteúdo dos autos que a Juíza singular deferiu o pedido liminar tão somente para determinar que o agravante se abstenha de praticar qualquer ato demolitório no local, até ulterior deliberação, o que, ao meu ver, não trará qualquer prejuízo ao ente municipal. Sob essa ótica, não vislumbro qualquer lesão grave e de difícil reparação a ser experimentada pelo Agravante no caso de cumprimento da decisão recorrida. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para que sejam pensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9605 (09/0075416-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Abertura de Contrato nº 9.1077-1/08 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: FRANCESCO NICOLA BITETO

ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva, interposto pelo Banco de Lage Landem Financial Services do Brasil S/A, contra decisão interlocutória proferida nos autos da Ação em epigrafe, na qual o Juiz a quo deferiu pleito no sentido de que o devedor permanecesse na posse do bem financiado, através do Finame Agrícola, mesmo inadimplente, mas condicionado ao pagamento de parcelas mensais que comporiam o saldo devedor incontroverso. Em sua minuta o agravante aponta a tempestividade do recurso; alega que há perigo de lesão grave ou de difícil reparação, pois a decisão atacada permite a permanência do agravado na posse do bem, sendo que o mesmo encontra-se totalmente desprotegido de eventuais sinistros, como roubo, acidente, furto e etc, ou mesmo de avarias pela ação do tempo; sustenta também que, a decisão vergastada o impede de exercer direito garantido por lei específica - Decreto Lei nº. 911/69 - pois o bem foi financiado com garantia real, esta constituída pelo próprio bem, assim, defende que possui domínio da coisa, bem como o direito de ter a sua posse plena e exclusiva através de ação de busca e apreensão; o direito de exercer as faculdades inerentes a quem possui o domínio da coisa, caso o devedor venha a purgar a mora, tudo

como determina a legislação vigente. Por fim, aduz o agravante a impossibilidade do devedor fiduciário demandar na posse do bem, e que o argumento utilizado pelo Juiz a quo, segundo o qual a posse do bem pelo devedor seria essencial para suas atividades, somente se justificaria se fosse oferecida uma caução idônea. Com estes argumentos, pugnou pela concessão ao efeito suspensivo ativo, apontando a ilegalidade da decisão e os riscos processuais e materiais que a mesma poderá lhe provocar, e, no mérito, pugna pela revogação da decisão impugnada, pelas razões já expostas. Oportuno salientar que os presentes autos aportaram em meu gabinete após ser distribuído ao Exmo. Desembargador Gadotti, que declinou da competência indicando a prevenção do Exmo. Desembargador Bernardino Luz. Assim, após este périplo, os autos aportaram em meu gabinete, em nov/2009, quando solicitei informações ao Juiz da causa acerca do andamento do feito, haja vista que o processo tramitou por 05 (cinco) meses, sem que houvesse provimento judicial. Assim, sobrevieram informações do Juízo a quo, fls. 151/152, donde se extrai que o agravante cumpriu as formalidades do art. 526, informando a interposição do agravo; e que os autos encontram-se aguardando a realização de audiência preliminar designada para o dia 01/06/2010. Eis o Relatório no que é essencial. Passo ao decisum. O presente recurso não suporta, sequer, a análise dos requisitos da sua admissibilidade. A seguir, explico o porquê. Do compulsar os autos, visando conferir a presença das peças obrigatórias a interposição do Agravo de Instrumento (art. 525 do CPC), verifiquei que não existe nos autos a cópia da procuração e substabelecimento do agravante aos advogados que subscreveram a minuta de interposição. Assim, por tratar-se de peça obrigatória a instrução do agravo de instrumento, e, por não se admitir a sua apresentação após a protocolização do recurso, exceto se demonstrada a hipótese de justo impedimento, considero o presente recurso deficientemente instruído, pelo que não merece seguimento. Neste sentido a nota I.a do art. 525, in Teotônio Negrão, pg. 644, Edição 38a, verbis: "Não se admite a apresentação das peças obrigatórias à instrução do agravo após a protocolização deste, ressalvada a hipótese de justo impedimento (JTJ 202/248)." Face ao exposto, com supedâneo no art. 557, 1a figura do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, tendo em vista faltar-lhe peça de juntada obrigatória. P.R.I. Intime-se. Palmas – TO, 17 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 6332 (10/0082551-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE: VILMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo advogado PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR em favor do paciente VILMAR DOS SANTOS SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Expõe que no dia 11 de fevereiro de 2010 o paciente foi preso em flagrante por ter sido encontrado com o mesmo 02 pequenos papelotes de substância entorpecente "crack", inúmeros eletrodomésticos e instrumentos cortantes (furadeiras, sanduicheiras, serra elétrica, 10 facões e peixeiras, 04 canivetes, etc.), 01 copo de vidro pequeno sujo com substância pastosa na cor branca; 02 munições calibre 38, intactas e R\$3.326,75 (três mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) atualmente encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Colinas do Tocantins-TO. Relata que no dia 13 de março do presente ano o juiz singular decidiu converter a prisão em flagrante em prisão preventiva para a garantia da ordem pública, sob os argumentos de "...In casu, apesar de não terem sido apreendidas enormes quantidades de substância entorpecentes na residência do flagrado, até porque tais são comumente acomodadas em locais extremamente secretos e inusitados, os demais objetos apreendidos em seu poder indicam a probabilidade de o mesmo comercializa drogas..." (fl. 18). Aduz que a paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e, ao final requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 15/48. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Insta ainda ressaltar que não há nos autos documentos que comprovem ser o paciente possuidor de bons antecedentes; apenas há anexado no processo declarações de terceiros os quais informam ser o paciente pessoa de bom comportamento. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decisão de conversão da prisão em flagrante para prisão preventiva ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fl. 20 que "...Assim, considerando a aparente grande comercialização de drogas (dado ao grande vulto de eletrodomésticos e dinheiro apreendidos), patente a gravidade concreta do suposto crime praticado, que ondulou a tranquilidade social nesta comuna, devendo a prisão preventiva ser decretada como forma de assegurar a ordem pública.....", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se, da autoridade impetrada, informações circunstanciadas no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

HABEAS CORPUS Nº. 6342 (10/0082672-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTES: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA E WESNEY FERREIRA DA SILVA
DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensoria Pública ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO em favor dos pacientes ANA PAULA FERREIRA DA SILVA e WESNEY FERREIRA DA SILVA, no qual apontam como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO. O impetrante expõe que os pacientes foram presos em flagrante, em 26 de fevereiro de 2010, durante a operação Porto da Pedra II realizada na cidade de Porto Nacional, pela suposta prática do crime capitulado no art. 33 da Lei 11.343/2006 (tráfico ilegal de entorpecentes), tendo sido encontrado na residência dos mesmos 10 pedras de crack, 01 pequena trouxa de saco plástico, de substância em pó, aparentemente cocaína. Relata que, após a comunicação da prisão, pleiteou a liberdade provisória dos acusados, mas esta foi negada pelo magistrado singular sob o fundamento de abalo à ordem pública. Afirma na fl. 13 a impetrante que "... embora a primariedade e a residência no distrito da culpa não obriguem a concessão da liberdade provisória, no presente caso, estão ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que não há indício de que soltos voltem a delinquir ou de alguma forma causem prejuízo à ordem pública ou à instrução criminal ou ponha em risco a aplicação da lei penal...". Assevera que, não obstante o entendimento firmado pelo STF e pelo STJ quanto à vedação da liberdade provisória em crime inafiançável, há orientação no sentido de que "esse pensamento vem sendo alterado conforme decisões recentes" (fl. 12). Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando ainda que a decisão ora combatida esta "TOTALMENTE DESFUNDAMENTADA" e que não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 21/74. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Insta ainda ressaltar que os pacientes não demonstraram possuir ocupação lícita e tampouco residência fixa no distrito da culpa. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 72/73 que "...o tráfico ilícito de entorpecentes gera desconforto e aterroriza a sociedade pelas suas consequências, destarte, podemos deussumir que a legislação penal tem a finalidade não apenas de reprimir os infratores, mas de forma precípua, garantir a todos a paz social. A manutenção da segregação dos autuados, em tese, além de evitar o cometimento de novos crimes, conserva a tranquilidade no meio social...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se, da autoridade impetrada, as informações no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC – 6259/10 (10/0081848-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTS. 33, DA LEI 11.343/2006, E 12 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE(S): WALTER VITORINO JÚNIOR
PACIENTE(S): JONILTON TEIXEIRA TAVARES
ADVOGADO: Walter Vitorino Júnior e outro
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL nº. 11.343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – A MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO RETIRA A LEGALIDADE DA PRISÃO - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). 2. Ademais, o juiz "a quo" fundamentou o decreto de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social, sendo relevante mencionar que o Paciente foi detido após investigação policial, encontrando-se na sua posse 84 gramas de CRACK, quando se deslocava de um município para outro. 3. Por último, a mera alegação da presença de condições pessoais favoráveis do Paciente não tem o condão de afastar a legalidade da decretação da prisão preventiva ou da negativa da liberdade provisória. 4. Precedente desta Corte HC 6055. 5. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em

NEGAR A ORDEM REQUESTADA. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Presidente e o Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO (substituindo o Des. ANTÔNIO FÉLIX). Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 23 de março de 2010.

APELAÇÃO - AP - 9955/09 (09/0078413-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 568/99)

T. PENAL(S): ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP.

APELANTE(S): ALFREDO NETO AMÁRIO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRELIMINAR DE INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS FEITOS NA DENÚNCIA (ART. 157, § 3o) E ALEGAÇÕES FINAIS (ART. 157, § 2o, INCISOS I E II) - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO PARA O RÉU - PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE ROUBO -CONFISSÃO DO RÉU - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA DE AUMENTO DE PENA - FATO COMPROVADO PELAS VÍTIMAS - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO DE AGENTES - FATO COMPROVADO EM DEPOIMENTO DO APELANTE - PRELIMINARES REJEITADAS - PRELIMINAR DE DESCONSIDERAÇÃO DA CONFISSÃO (ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D" DO CP) - PRELIMINAR ACOLHIDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ATENUAR A PENA EM RELAÇÃO À CONFISSÃO. Comprovadas a materialidade através do Auto de Prisão em Flagrante e Auto de Exibição e Apreensão, corroborados por pericial e declarações das vítimas. Comprovada a autoria por meio da confissão do apelante quando de seu interrogatório. A preliminar de incompatibilidade entre pedidos feitos na denúncia e alegações finais não é causa suficiente para anular a sentença, haja vista que a condenação se dera pela tipificação mais benéfica para o réu. Preliminar rejeitada. A preliminar de inexistência de roubo revela-se prejudicada pela comprovação da materialidade e da autoria. A preliminar de inexistência de aumento de pena por uso de arma, não prospera em razão da comprovação feita pelas vítimas. Preliminar rejeitada. Rejeita-se preliminar de inexistência de concurso de agentes, se o fato é comprovado em depoimento feito pelo próprio acusado/apelante. Acolhe-se preliminar de confissão prevista no art. 65, inciso III, alínea "d" do CP para atenuar a pena cominada na sentença. Recurso a que se conhece e se dá parcial provimento tão somente para reconhecer a atenuante de confissão preconizada no art. 65, inciso III, alínea "d" do CP e, de consequência, adequar a dosimetria da pena.

ACÓRDÃO: Sob presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu em parte o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso de apelação para fins de reduzir a pena cominada ao apelante em 1/6 (um sexto), em face da existência da circunstância atenuante genérica da confissão, prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, e tornando-a em definitivo em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias- multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Mantendo na íntegra a sentença penal condenatória quanto aos demais termos, pelos os próprios e jurídicos fundamentos, ficando fazendo parte integrante deste acórdão o relatório e voto do Relator. Votaram com o Relator Desembargador Moura Filho – Vogal. Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti - Promotor de Justiça em Substituição. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP - 9976/09 (09/0078507-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Bernardino Cosobek da Costa e outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 195/196

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. LIMITES DO ART. 620 DO CPP. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 16 de março de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4135/09 (09/0073626-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56682-5/08)

T. PENAL(S): ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI 8.072/90.

APELANTE(S): LAYSTON NERES CIRQUEIRA

ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. TORTURA. AFASTADA. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALIDADE DA PROVA. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. LIBERDADE. NÃO CABIMENTO. - Ferimentos superficiais não são indicativos de tortura. - Depoimentos de policiais constituem prova idônea, como a de qualquer outra testemunha que não esteja impedida ou suspeita, notadamente quando prestados em juízo sob o crivo do contraditório, aliado ao fato de estarem em consonância

com o conjunto probatório dos autos. - Demonstrada a autoria do tráfico de drogas pelos depoimentos de testemunhas de acusação, aliado a quantidade de droga apreendida e forma que a droga encontrava-se acondicionada. - Sendo caso de condenação por tráfico, impossível a pretendida absolvição. - Não há imposição legal de obrigatoriedade de confecção de laudo na presença de testemunhas, pois a sua finalidade é a contatação da natureza e quantidade da substância apreendida. - Indevida a liberdade quando ausentes motivos para sua concessão, principalmente quando o recorrente respondeu todo o processo custodiado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 23 de março de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação ao Apelante e seu Advogado

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO Nº 10669/10 (0081799-4)

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFEREMTE: (DENÚNCIA Nº 48260/5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 157, § INCISOS I E II, DO CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ELIAS ARAÚJO FELIX

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

APELANTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

APELANTE: LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA

ADVOGADO (S) JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO

APELANTE: REGINALDO PAIVA DE SOUZA

DEFEN. PÚBLICO: DANILO FRASSETTO MICHELINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO BEZERRA ALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON- Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados para oferecerem razões, conforme o despacho a seguir transcrito: APELAÇÃO Nº. 10669- D E S P A C H O- Acolho a cota ministerial de fls. 1253/1254, último parágrafo. Assim, nos termos do artigo 600, § 4º, do CPP, determino a intimação da apelante Lorena Regiane Machado da Penha para, no prazo legal, apresentar as Razões do Apelo. Após, ao membro do Parquet da instância singular para oferecimento de contrarrazões. Retornando ao Tribunal abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5807/06

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA

RECORRENTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES

RECORRIDO :SIKA S/A

ADVOGADO :JULIANA RESENDE CARDOSO E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal (fls.257/259) que por unanimidade, negou provimento ao Recurso, mantendo incólume a sentença monocrática ante os fundamentos adrede alinhavados. Opostos Embargos de Declaração (tis. 263/270), foram eles rejeitados (fls. 279). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 20, § 3o, alíneas "a", "b" e "c", 331, 400, 420 e inciso II do artigo 333 todos do Código de Processo Civil, e ainda artigo 476 do Código Civil. Há contrarrazões (fls. 320/324). E o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e feito o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea "a1 do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade dos dispositivos citados. Os fundamentos utilizados pelo recorrente não autorizam^ subida da insurgência, considerando que não se avista qualquer violação aos dispositivos de lei mencionados. A revisão da verba honorária implica, como regra, reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado em Recurso Especial. Excepciona-se apenas a hipótese de valor irrisório ou exorbitante, o que não se configura neste caso. Observa-se ainda que muito embora a parte recorrente tenha manejado Embargos Declaratórios com o fim de prequestionar a tese de violação ao dispositivo federal, é visível, in casu, que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão-somente questões de fato. que. na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. Com efeito, a irrisignação. extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo

colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº. 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE seguimento. P. I. Palmas, 08 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1533/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 2750
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MARCELO CARMO GODINHO
AGRAVADO : EDUARDO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1532/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 7280
AGRAVANTE : G. DE A. G.
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
AGRAVADO : C. T. DA S.
ADVOGADO : SAULO DE AMEIDA FREIRE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1534/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 6106
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
AGRAVADO : ARLETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : VALQUIRIA ANDREATTI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1531/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA ADIN Nº 1533/08
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA ABRADÉE
ADVOGADO : DAYANE VENÂNCIA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2010.

RE-RATIFICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1529/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 8358
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO
AGRAVADO : LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 08 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1695/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8193/08
AGRAVANTE : JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Juranilde Rodrigues Apinagé dos Reis, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial por ele interposto. Há contrarrazões (ff. 96/109 e 114/129). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Republique-se. Palmas, 30 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1657/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 3763
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MARCO PAIVA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Apesar de intimado ao agravado não apresentou suas contrarrazões (ff.609). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 31 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8197/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE ORDINÁRIA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S) : FERNANDA RAMOS RUIZ
RECORRIDO(A) : JOSÉ ANTONIO MENDONÇA
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 353/381), fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas V e V, da Constituição Federal, interposto por Joarez Pastório contra ao acórdão prolatado pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 316/323) que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão agravada. Opostos embargos declaratórios (ff. 327/332), foram eles rejeitados (ff 342/346 e 350). Recorre ao fundamento de violação aos arts. 557. 10, §1º, inciso 11 e art. 47, parágrafo único, e 535, incisos I e II, lodos do Código de Processo Civil, bem como ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna dissídio jurisprudencial. Junta acórdãos tidos por paradigmas (ff 394/428). Não há contrarrazões (f. 431). É o relatório. II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Constatado que o recurso deverá ficar retido nos autos, apesar do entendimento do recorrente, externado em suas razões, por atacar decisão interlocutória prolatada em processo provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3o do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: "O recurso extraordinário, ou o recurso especial, interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões". Ante o exposto, e na forma do §3º do art. 542 do CPC, determino a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. Publique-se, intime-se. Palmas, 23 de março 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3445ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:42 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 10/0082697-7

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1540/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010

PROTOCOLO : 10/0082698-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10327/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.1.11297-4/10
REFERENTE : (AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1.1297-4/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
AGRAVADO(A): NEUSA HELENA DE CASTRO
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082699-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1735/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8197/08

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8197/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 AGRAVADO(A): JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0082705-1

HABEAS CORPUS 6347/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROLDÃO BARBOSA SILVA NETO E WILSON JOSÉ RIBEIRO
 PACIENTE : CLAUDIO TOMAZ DA COSTA
 ADVOGADO(S): ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010

PROTOCOLO : 10/0082706-0

HABEAS CORPUS 6348/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTRO
 PACIENTE : GENIVALDO PEREIRA GOMES
 ADVOGADO(S): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010

PROTOCOLO : 10/0082708-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10328/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9866-1
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9866-1/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A. (RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.)
 ADVOGADO(S): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082709-4

HABEAS CORPUS 6349/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GIDELVAN SOUSA SILVA
 PACIENTE : FRANCISCO EURIDES ROCHA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: GIDELVAN SOUSA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082711-6

HABEAS CORPUS 6350/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 PACIENTE : ANA CLEIDE GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO : WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080872-3

PROTOCOLO : 10/0082712-4

HABEAS CORPUS 6351/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 PACIENTE : JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA
 ADVOGADO(S): WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080872-3

PROTOCOLO : 10/0082713-2

HABEAS CORPUS 6352/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 PACIENTE : ADÃO DIAS LIRA
 ADVOGADO(S): WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080872-3

PROTOCOLO : 10/0082714-0

PETIÇÃO 1502/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA
 ADVOGADO : ADILSON PAULO MOURÃO PEREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010

PROTOCOLO : 10/0082715-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10329/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15506-1
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 15506-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 AGRAVADO(A):BANCO REAL ABN AMRO E ORZOCOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 10/0082716-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10330/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.9026-6/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11.9026-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE
 AGRAVADO(A) IAT - INSTITUTO AMBIENTAL TOCANTINENSE
 ADVOGADO : WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080515-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082717-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10331/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 11.2848-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.2848-0/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO(S): DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082724-8

HABEAS CORPUS 6353/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 PACIENTE : MARCOS RODRIGUES BRANDÃO
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081915-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082726-4

HABEAS CORPUS 6354/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 PACIENTE : FABIANA BERSON MORAIS
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052654-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082743-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ÉRICA MATOS PEREIRA GARIBALDI
 ADVOGADO : LUCIANO AYRES DA SILVA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082745-0

HABEAS CORPUS 6355/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE : EDSON PAULO LINS JÚNIOR
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR PALMAS 06 DE ABRIL DE 2010

3446º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:13 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 10/0082719-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10332/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.3854-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.3854-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
 AGRAVANTE: LUZIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE DOURIVAL SOUTO DOS REIS
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
 AGRAVANTE: FLEURY FERREIRA DA SILVA, ADAILTON FERREIRA DA SILVA, MARIA ALTAIR FERREIRA DA SILVA FERNANDES E JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082748-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANÍBAL GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ALFREDO FARAÍH
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082749-3

HABEAS CORPUS 6356/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR
 PACIENTE: MARCOS PAULO DA ROCHA
 ADVOGADO(S): RITHS MOREIRA AGUIAR E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082213-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082750-7

HABEAS CORPUS 6357/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR
 PACIENTE: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR
 ADVOGADO(S): RITHS MOREIRA AGUIAR E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079000-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082751-5

HABEAS CORPUS 6358/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO
 PACIENTE: SEBASTIÃO DANÚBIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS -TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082752-3

HABEAS CORPUS 6359/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO
 PACIENTE : ALISON RODRIGUES FONSECA
 ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR PALMAS 07 DE ABRIL DE 2010

3447º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:21 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 10/0081835-4

APELAÇÃO 10684/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1343/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1343/05 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03
 APELANTE: BENERVALDO ARAUJO MAIA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045036-6

PROTOCOLO: 10/0081853-2

APELAÇÃO 10693/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105098-7/09
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 105098-7/09 DA VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE: MAURO PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078302-8

PROTOCOLO: 10/0082371-4

APELAÇÃO 10756/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7351-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7351-6/09 DA VARA UNICA) T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06, C/C O ART. 180, DO CODIGO PENAL, TODOS EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CODIGO PENAL)
 APELANTE: RENATO GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082492-3

APELAÇÃO 10764/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2009/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2009/01 DA 1ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL
 APELANTE: ANTONIO GOMES FLORENTINO
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARRÓS MONTEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022807-0

PROTOCOLO: 10/0082501-6

APELAÇÃO 10768/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96389-0/09
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 96389-0/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: WILTON BATISTA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077943-8

PROTOCOLO: 10/0082619-5

APELAÇÃO 10790/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3173-7/10
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3173-7/10 DA 2ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE: WOLNY GUSTAVO PORFIRIO BERNARDO
 DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082627-6

APELAÇÃO 10793/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 840-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 840-9/10 DA 3ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL
 APELANTE: COSME DA SILVA SOUSA
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082718-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.1533/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ADIN Nº 1533/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADEE
 ADVOGADO(S): DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082721-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10333/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.5497-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 1.5497-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): OI BRASIL TELECOM
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082722-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10334/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.7945-9/10
 REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1.7945-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): LISTEL E CONTACT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0082721-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082725-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10335/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 1.8679-0/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: V. R. DE S.
 ADVOGADO(S): RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): J. S. M. S.
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082727-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10336/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.1366-5/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2.1366-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: JORGIMAR DIAS MOREIRA
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082728-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10337/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.8696-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROCURADOR: EDIMILSON DE SOUSA JÚNIOR
 AGRAVADO(A): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 ADVOGADO(S): ADRIANO GUINZELLI E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082730-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10338/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.0294-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2.0294-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: ALBERTO MENDES DA ROCHA
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082732-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10340/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.6209-2/10
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.6209-2/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO(S): JOSANA DUARTE LIMA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BRUNA MARIA BALIZA AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
 AGRAVADO(A): FABIO HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO, JÚLIA SANCHEZ DE FARIA, KÁTIA SIRLEI DE SILVA E SÁ CARVALHO, PABLO MARTINS PIRES E THÂNIA FERREIRA REGO BASÍLIO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082733-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10339/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.0292-2/10 DA 2 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082735-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1533/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2750/03 TJ/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): EDUARDO SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0082739-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10342/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.6226-2/10
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.6226-2/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
 PROC GERAL: RONISON PARENTE SANTOS
 AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082753-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10343/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.6006-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2.6006-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE(S): JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA
 AGRAVADO(A): SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS-TO
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 AGRAVANTE(S): PAULETE APARECIDO DE CARVALHO, NEMÉZIO DE SOUZA PARENTE, CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, SIMONEY AQUINO LIMA E NILSON ALVES DA SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082760-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1532/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: REFERENTE:(DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7280/07, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: G. DE A. G.
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 AGRAVADO(A): C. T. DA S.
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082774-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4506/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AMILTON JUNIOR DA SILVA
 ADVOGADO(S): LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES E OUTRO
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONS.: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2010 PALMAS 07 DE ABRIL DE 2010

3448ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:46 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 10/0082524-5

REVISÃO CRIMINAL 1614/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6283-5

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6283-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

REQUERENTE: ALBERTINO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082761-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1736/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7280/07

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7280/07 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: G. DE A. G.

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

AGRAVADO(A): C. T. DA S.

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082771-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1737/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6106/06

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6106/06 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

AGRAVADO(A): ARLETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082772-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1534/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6106/06

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6106/06 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - TO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

AGRAVADO(A): ARLETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082775-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10344/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 1.3095-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO)

AGRAVANTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA

ADVOGADO: ADILSON PAULO MOURÃO PEREIRA

AGRAVADO(A): SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082714-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082779-5

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1570/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0446/10

REFERENTE: (AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 0446/10 DA COMARCA DE NATIVIDADE)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082528-8

PROTOCOLO: 10/0082780-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10345/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.01.00.061479-5/TO DO TRF - 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: ADRIANA MAIA VENTURINI

AGRAVADO(A): DORICO RODRIGUES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARIA PASCOA RAMOS LOPES

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082788-4

HABEAS CORPUS 6360/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA

PACIENTE: ÂNGELA GUILHERMINA VIEIRA FONSECA

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082793-0

HABEAS CORPUS 6361/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES

PACIENTE: MANOEL RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO: ELISABETE ALVES LOPES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082797-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10346/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 1.1182-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA NOVA CAPITAL LTDA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

AGRAVADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ, AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA E ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082798-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1738/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 7470

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7470, DO TJ-TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

AGRAVADO(A): JOÃO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082799-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1739/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5473/06

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5473/06 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO(A): BENEDITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082809-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4507/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082810-4

HABEAS CORPUS 6362/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO E AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

PACIENTE: GEDEON NERES SIQUEIRA

ADVOGADO(S): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 009/2010 SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE ABRIL DE 2010

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1891/09

Referência: 2007.0002.3710-6/0*
Impetrante: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1841/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.7380-9/0*
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Ana Pereira Souto
Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outros
Recorrida: Telecomunicações de São Paulo - TELESP
Advogado(s): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1849/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5735-3/0 (9016/09)*
Natureza: Cobrança Securitária
Recorrente: Avizan José Gonçalves
Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva
Recorrida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1851/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0006.9518-8/0 (3495/08)*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros
Recorrido: Adão Donizette Lima Santos
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1852/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.2426-3/0 (3532/08)*
Natureza: Ressarcimento de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Lojas Colombo S/A – Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado(s): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outros
Recorridos: Rogério de Queiroz Gomes // BSH Continental Eletrodomésticos Ltda
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos // Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1853/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5713-2/0 (8996/09)*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Rafaella Calaça Maia Barros
Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
Recorrido: ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda
Advogado(s): Drª. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1854/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5723-0/0 (8998/09)*
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
Recorrido: Pedro Reis da Rocha
Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1855/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0001.0843-4/0 (11.104/09)*
Natureza: Rescisão Contratual c/c devolução das quantias pagas
Recorrente: Antônio José Peron e Maria Verônica Peron
Advogado(s): Dr. Leandro Gomes da Silva
Recorrido: Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado(s): Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1857/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.936/08*
Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Tayane Rodrigues de Souza
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1870/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5634-8/0 (9066/09)*
Natureza: Cobrança Securitária
Recorrente: Marina Rosa de Freitas Rodrigues
Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva
Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1871/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5396-6/0*
Natureza: Indenizatória por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c Antecipação de tutela
Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Recorrido: Wilson Queiroz
Advogado(s): Dr. Jacy Brito Faria e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1873/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.409/08*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de acidente de trânsito
Recorrente: Vanderlei Longo - ME
Advogado(s): Drª. Maria José Rodrigues de A. Palácios
Recorrido: Raimundo Soares dos Santos Filho e Ângela Maria Leandro de Melo Santos
Advogado(s): Dr. Edson da Silva Souza
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1874/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.795/09*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Maria Aparecida Lourenço Rodrigues
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques
Recorrido: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1880/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9051-3/0*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Livre Comércio de Equipamentos de Telecomunicação Ltda-ME
Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Outros
Recorrido: Ana Maria Nery da Silva Teixeira
Advogado(s): Drª. Márcia Neves Gonçalves Ayer
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1882/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1164-4/0*
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Vany Alves Pinto
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1889/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.8319-9/0 (3629/09)*
Natureza: Indenizações por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: CERTO – Cerâmica do Tocantins Ltda-ME
Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1897/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0005.5530-0/0 (10.493/08)*
Natureza: Reparação por Danos Materiais
Recorrente: Pedro Pereira Carneiro
Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)
Recorrido: Edsimoni Aparecida Blessa Moreira
Advogado(s): Dr. José Orlando N. Wanderley
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1924/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.466/09*
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT c/c Danos Morais
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: José Neuri Ferreira Nunes
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.446-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação por Danos Morais
Recorrente: Roberto de Souza Manrique
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Recorrido: Raimundo Cláudio Batista
Advogado(s): Dr. Luís Antônio Braga
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.862-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Anulatória de cheque e inscrição no SPC e Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: SPC Brasil - Serviço Nacional de Proteção ao Crédito
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
 Recorrido: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Advogado(s): em causa própria
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

Portaria

PORTARIA Nº 007/2010

A Doutora **Luciana Costa Aglantzakís**, Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e melhorar o serviço no Cartório Cível e Criminal da Comarca de Almas-TO, em face da greve dos serventuários de Justiça e futuros movimentos paredistas que porventura sejam deflagrados posteriormente a este ato;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o que seja ato urgente e essencial em harmonia com a lei infraconstitucional e os direitos humanos fundamentais, bem como a faculdade do magistrado em dirigir o processo e velar pela rápida solução do litígio e prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça;

CONSIDERANDO que ato essencial é aquele informado pelo Código de Processo Civil através de uma leitura sistemática dos artigos 173 e 174 do CPC, considerando-se, em sintonia analógica com o direito ato "urgente" aqueles que devem ser cumpridos no decorrer das férias forenses, sendo coerente aplicarem o artigo 126 do CPC em sintonia com os dispositivos supracitados;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana orienta que o núcleo mínimo de direitos como o direito à vida, integridade física e corporal e liberdade deve ser preservado em diversas situações a fim de se evitar o perecimento dos direitos, sendo o direito aos alimentos, um direito urgente prima facie decorrente do princípio da dignidade humana, e que se compreende, que este direito, em qualquer situação e qualquer ato, deve ser cumprido imediatamente pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a orientação do senhor José Carlos Pereira- Presidente do Sinsjusto necessita de reformulação jurídica em face do que se compreenda o que seja ato urgente em sintonia com a legislação pátria;

CONSIDERANDO que o movimento paredista não pode segundo a decisão no AI nº. 10318 TJTO do dia 5 de abril de 2010 "comprometer a prestação dos serviços essenciais à população tocantinense, consistentes na garantia de que os conflitos de interesses envolvendo questões urgentes sejam devidamente processados, a permitir pronta apreciação judicial";

ARTIGO1º - O serventuário da Justiça da Comarca de Almas deve entender como ato urgente e o seu descumprimento caracteriza falta grave e ensejam abertura imediata de processo administrativo disciplinar para aplicação de pena inicial de advertência, não se elidindo outra sanção administrativa, dependendo do nível de reiteração da conduta, os seguintes atos a seguir mencionados:

PROCESSOS DA ÁREA CÍVEL

1) Produção antecipada de provas (artigo 846 e 173 do CPC)

2) Citação, a fim de evitar o perecimento de direitos e bem assim, o arresto, o seqüestro, a penhora, a arrecadação, a busca e apreensão de menores e coisas, o depósito, a prisão, a separação de corpos, a abertura de testamento, os embargos de terceiros, a nunciação de obra nova e outros atos análogos que sejam cautelares de urgência a ser considerado pelo magistrado o que seja urgência no momento do recebimento da petição inicial e informado pelo patrono da ação;

3) Mandados de segurança;

4) Considera-se, também urgente todos os atos de jurisdição voluntária, bem como os necessários à conservação de direitos (artigo 174, CPC), devendo este ato ser informado pelo patrono da ação no momento do ajuizamento do feito;

5) Considera-se, também urgente e essencial todas as causas que a lei federal determinar (artigo 174, III, CPC), devendo o patrono da ação indicar no momento do ajuizamento do feito esta especificação da lei federal;

6) Considera-se, também urgente todos os processos do rito sumário do artigo 275 do CPC, bem como de alimentos provisionais, de dação e remoção de tutores e curadores, devendo todos os processos mencionados neste ato serem normalmente cumpridos por todos os serventuários da justiça, inclusive audiências públicas;

7) Os processos da Lei Federal nº. 5478/68 – Alimentos devem ser processados normalmente em face de notória necessidade de preservação de direitos, o principal deles, o direito fundamental à vida, considerando a previsão linear do seu artigo 1º que menciona que "a ação é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício da gratuidade";

8) Considerando que é devidamente discricionário identificar genericamente o que seja ato urgente fora dos processos genéricos informados pelo Sindjusto, sugiro a OAB e demais órgãos auxiliares da Justiça que mencionem em suas peças e identifiquem pedidos com menção de urgência, em sintonia com esta Portaria, para identificar situação contrária à dignidade da justiça;

9) O protocolo da comarca deve processar automaticamente todas as ações e atos processuais que sejam referentes aos processos que compreendam atos urgentes e informados pelas partes;

PROCESSOS DA ÁREA CRIMINAL

1) Na área criminal permanecem as orientações do SINSJUSTO do andamento e processamento normal dos processos de réus presos, alvarás de soltura, recebimento de flagrantes e HC, sendo aplicado por analogia ao CPC (artigo 3º, CPP c/c artigo 173 e 174, CPC) as disposições compatíveis na área criminal, como por exemplo, a produção antecipada de provas e outros atos cautelares urgentes a fim de se evitar o perecimento dos direitos;

2) Considerando que é devidamente discricionário identificar genericamente o que seja ato urgente fora dos processos genéricos informados pelo Sindjusto, sugiro a OAB e demais órgãos auxiliares da Justiça que mencionem em suas peças e identifiquem pedidos com menção de urgência, como por exemplo, pedidos de perícias criminais urgentes, em sintonia com esta Portaria, para identificar possível situação contrária à dignidade da justiça;

3) O protocolo da comarca deve processar automaticamente todas as ações e atos processuais que sejam referentes aos processos que compreendam atos urgentes e informados pelas partes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se mediante ofício cópia desta Portaria a Presidência do TJTO, a Corregedoria Geral de Justiça, ao relator do AI 10318 do TJTO, ao Presidente do SINSJUSTO, ao Presidente da OAB TO, ao Ministério Público e Defensoria Pública de Almas-TO, e divulguem-se nos órgãos de imprensa local e na internet, para conhecimento da sociedade local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Juíza de Direito Titular desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 07 de abril de 2010.

Almas-TO, 07 de abril de 2010.

Luciana Costa Aglantzakís
 Juíza de Direito Titular

ALVORADA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0004.1652-1 – DEMARCATÓRIA

Requerentes: Basílio Ribeiro da Silva e Teresinha Maurício da Silva

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129-B

Requeridos: Valto Francisco Vieira e Vânia Cristina Soares Vieira

Advogado: Dr. Ronivan Peixoto Moraes – OAB/GO 17003

Requeridos: LCM Incorporadora e Construções Ltda

Advogado: Dr. Ery Ferraz da Maia – OAB/GO 1861

Intimação dos REQUERIDOS, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Intimem-se as partes para manifestar sobre o laudo pericial. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelos requerentes. Após, conclusos em mãos. Alvorada,....".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0005.6151-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerida: Agropecuária Guarani Ltda

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinta sem resolução de mérito a ação de reintegração de posse proposta pelo Município de Talismã em face da Agropecuária Guarani Ltda, porquanto, a área da ação de reintegração foi englobada na ação de desapropriação, tornando-se, pois, o mesmo objeto. Corolário do princípio da causalidade condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, ora arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Salientando-se a inaplicabilidade do disposto no § 3º ante a ausência de condenação. Condeno ainda o requerente ao pagamento das custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas finais. Caso contrário, expeça-se a certidão. Após o transitio em julgado, certifique nos autos em apenso o conteúdo desta sentença (desapropriação). Recolhidas as custas ou expedida a certidão, desansemem-se e arquivem-se estes autos, mediante as baixas respectivas. PRI. Alvorada,....".

AUTOS N. 2009.0005.6152-0 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE.

Requerente: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerida: Agropecuária Guarani Ltda

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. Decisão: "(...). Isto posto, indefiro a preliminar de inconstitucionalidade do decreto expropriatório, conforme sustentado pela expropriada, vez que inexistem indícios de que o expropriante tem como objetivo o parcelamento do solo urbano (loteamento), seguida de alienação a terceiros. Determino as

partes que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem quanto a possibilidade de aceitação da avaliação feita pelo Oficial de Justiça como justa indenização à área desapropriada (fls. 318/319). Salientando-se que a inércia será considerada como aceitação da avaliação apresentada pelo Oficial, implicando no julgamento antecipado da lide. Havendo discordância em relação à referida avaliação, no mesmo prazo, as partes deverão apresentar e/ou ratificar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Se for o caso, a Serventia deverá indicar um perito para proceder a avaliação. Posteriormente, se necessária, será designada audiência de instrução. Intimem-se. Alvorada, ...".

ANANÁS

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JOÃO BALBINO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, filho de Adilino Sabino de Oliveira e Maria Gomes de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 060/90, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109,III,e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao Acusado JOÃO BALBINO GOMES DE OLIVEIRA, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Após cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, archive-se..Ananás 16 de setembro de 2009, Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 8 de abril de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente.Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz.Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Arciol Rodrigues dos Santos e Filomena Pereira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 121/96, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 267, VI, do CPC, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. P.R.I. Ananás, 30 de setembro de 2009. ASS: BALDUR ROCHA GIOVANNINI-Juiz de Direito Substituto. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de abril de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente.ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA.Juiz de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal: 341/03
Acusado: ANTONIO PEREIRA ARAUJO
Vítima:Justiça Pública
Advogado: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/1338
Tipificação Penal artigo 228, § 1º e 3º, artigo 229 e 230, § 1º combinado com artigo 69 do Código Penal
Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, no que diz respeito aos atos praticados e descritos nos presentes autos.Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás, 30 de setembro de 2009" Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES AUTORAS abaixo identificados intimados das decisões e sentenças proferidas nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009.5440-8

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Sely Barreiro de Sá
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS
Intimação da decisão 88/96

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal requerida, designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 27/ 10/2.010, às 09:30 horas devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juiza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.1209-8

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Berenice Marques de Oliveira
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS
Intimação da sentença de fls. 107/114

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "[...] " III- DECIDO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por BERENICE MARQUES DE OLIVEIRA na presente Ação Previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS – e, em consequência, nos termos da fundamentação, CONDENO a Autarquia Ré a pagar à Requerente, a partir de 05.06.07, a sua APOSENTADORIA POR IDADE, na forma continuada a vitalícia, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo mensal, e a pagar as prestações em atraso, até a implantação do benefício, de uma só vez, atualizadas monetariamente,a contar da data em que se tornaram devidas, e acrescidas de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data da citação, bem como a pagar as despesas processuais, e, ainda,a pagar os honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações em atraso até a implantação do benefício. (CPC., art. 20, parágrafo 3º). Presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do(a) Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo vista ser o direito controvertido até a presente data, inferior a 60(sessenta) salários mínimos.(CPC., art. 475, § 2º). Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguacema(TO),25 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame -Juiza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006. 6470-1

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Amparo Assistencial
Requerente: Maria do Rosário da Silva Pinto
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS
Intimação da Decisão de fls. 92/97

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da(o) Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de residência da Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Após o cumprimento das determinações acima, abra-se vista dos autos ao procurador da Requerente para manifestação em 5(cinco) dias, sendo após, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema(TO) 22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juiza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006. 6505-8

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Maria Luiza Pereira dos Santos
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS
Intimação da Decisão de fls. 96/102

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de

memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”.

AUTOS Nº 2009.0006.6493-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Maria Necy da Silva
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS

Intimação da Decisão de fls. 94/100

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”.

AUTOS Nº 2009.0006.6495-7

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Efigenia Martins Marinho
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS

Intimação da Decisão de fls. 124/130

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”.

AUTOS Nº 2009.0006.6478-7

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Maria Santana Lopes
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS

Intimação da Decisão de fls. 137/143

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”.

AUTOS Nº 2009.0006.6485-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Corina Gonçalves Torres
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS

Intimação da Decisão de fls. 93/99

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-

se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”.

AUTOS Nº 2009.0006.6476-0

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: José Francisco da Silva
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 129/135

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/DECISÃO: “[...] Assim, ao meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, através de seu representante nesta cidade ou no Posto de Atendimento mais próximo, no prazo fatal de 72(setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),20 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.3338-9

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Amparo Assistencial
Requerente: Bonfim Mendes Pereira rep. por sua mãe Maria de Lourdes Mendes Pereira
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 111/116

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Para realização da perícia, nomeio como perita a Dra. Livia Stella da Silva, que deverá ser intimada para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em 600,00(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se o autos para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve a Sra. Perita responder a este juízo, se a doença encontrada no Requerente e lhe incapacita para o trabalho remunerado e regular , bem como para a vida independente. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 27/ 10/2.010, às 15:30 horas devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos.Araguacema (TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”.

AUTOS Nº 2009.0006.6508-2

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Geni Pereira Belém Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 133/139

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/DECISÃO: “[...] Assim, ao meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, através de seu representante nesta cidade ou no Posto de Atendimento mais próximo, no prazo fatal de 72(setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0006.6483-3

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Raimunda Gomes dos Santos
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 138/144

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/DECISÃO: “[...] Assim, ao meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, através de seu representante nesta cidade ou no Posto de Atendimento mais próximo, no prazo fatal de 72(setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena

de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.6498-1

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Luzia Ribeiro de Souza
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A
Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 142/150

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/DECISÃO: "[...] Assim, ao meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, através de seu representante nesta cidade ou no Posto de Atendimento mais próximo, no prazo fatal de 72(setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 27/ 10/2.010, às 10:00 horas devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.9080-9

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Amparo Assistencial

Requerente: João Pereira dos Santos

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Intimação da decisão 86/91

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do(a) Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de residência da Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias, sob pena de desobediência. Após o cumprimento das determinações acima, abra-se vista dos autos ao procurador da Requerente para manifestação em 5(cinco) dias, e após, ao Réu. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 27/ 10/2.010, às 13:30 horas devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.9229-1

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Amparo Assistencial

Requerente: Martins Pereira Montelo

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 95/100

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Em virtude da petição de fls. 94, certifique-se a Srª. Escrivã a tempestividade da intimação do Requerido para a realização da perícia, bem como, acaso intempestivo as suas razões, certificando nos autos. Após o cumprimento das determinações acima, venham conclusos. Intimem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado Araguacema(TO) 22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.6468-0

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Amparo Assistencial

Requerente: Antonia Moraes da Silva

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 96/101

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE

AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Para realização da perícia, nomeio como perita a Dra. Livia Stella da Silva, que deverá ser intimada para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em 600,00(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a autora para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve a Sra. Perita responder ao este juízo, o grau de epilepsia encontrado na Requerente, e se lhe incapacita para o trabalho remunerado e regular. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de residência da Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 27/ 10/2.010, às 14:30 horas devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.5444-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Joana da Silva

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 124/132

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 27/ 10/2.010, às 08:30 horas devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.6491-4

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Mirian de Nazaré Quaresma de Carvalho

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 154/160

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.1214-4

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Domingas Silva de Oliveira

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 126/131

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após o cumprimento da determinação acima, face à ausência de alegações finais do Réu, concedo o prazo de 15(quinze) dias, para apresentação de memoriais e análise da prova coletada em audiência, com vista dos autos, vindo após conclusos para sentença. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO),23 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.9825-2

Ação: Previdenciária com Pedido de Amparo Assistencial ao Deficiente

Requerente: Ornei da Silva Barros

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 42/48

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Para realização da perícia, nomeio como perita a Dra. Lívia Stella da Silva, que deverá ser intimada para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em 600,00(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intemem-se o(a) autor(a) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve a Sra. Perita responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita para o trabalho remunerado e regular, bem como para a vida independente. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Audiência de Instrução e julgamento já designada. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intemem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0007.9824-4

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Francisca da Silva Souza

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 36/40

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Audiência de Instrução e julgamento já designada. Defiro a devolução do prazo de contestação, devendo os autos retornarem à Comarca até a audiência de instrução e julgamento, sob pena de não ser conhecida. Intemem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra- se certificando nos autos. Araguacema (TO),25 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0007.9829-5

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Djalma Araújo do Espírito Santo

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS Intimação da decisão de fls. 45/52 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Audiência de Instrução e julgamento já designada. Intemem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra- se certificando nos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência. Araguacema (TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0007.9826-0

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Laurentino José de Araújo

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 36/42

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Audiência de Instrução e julgamento já designada. Intemem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra- se certificando nos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência. Araguacema (TO),23 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.9120-1

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Requerente: Amir Coelho Mendes

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 52/59

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...]Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do(a) Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal requerida, designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 27/ 10/2.010, às 16:30 horas devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intemem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO), 23 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0007.9827-9

Ação: Previdenciária com Pedido de Amparo Assistencial ao Idoso

Requerente: Valdemar Sanches

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 38/44

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias, sob pena de desobediência. Após o cumprimento das determinações acima, abra-se vista dos autos ao procurador da Requerente para manifestação em 5(cinco) dias, e após, ao Réu. Audiência de instrução e julgamento já designada. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intemem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO),23 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0007.9830-9

Ação: Previdenciária com Pedido de Amparo Assistencial ao Deficiente

Requerente: Raimunda de Souza Reis

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 47/53

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Para realização da perícia, nomeio como perita a ra. Lívia Stella da Silva, que deverá ser intimada para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em 600,00(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intemem-se o(a) autor(a) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve a Sra. Perita responder a este juízo, o grau da doença encontrado na Requerente, e se ela lhe incapacita para o trabalho remunerado e regular, bem como para a vida independente. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Audiência de Instrução e julgamento já designada. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intemem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO),22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0007.9828-7

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria Paula de Abreu

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 40/46

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Audiência de Instrução e julgamento já designada. Defiro a devolução do prazo de contestação, devendo os autos retornarem à Comarca até a audiência de

instrução e julgamento, sob pena de não ser conhecida. Intimem-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 22 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.9821-0

Ação: Previdenciária de Salário- Maternidade de Segurado Especial
Requerente: Geruza Barbosa Souza
Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606
Requerido: INSS

Intimação da decisão de fls. 38/43

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "[...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA a requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O SALÁRIO MATERNIDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Audiência de Instrução e julgamento já designada. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada. Araguacema (TO), 23 de março de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito."

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0009.8665-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: DRS NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4611
SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 8773
Requerido: Zilda Barbosa Coelho
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Na contestação, a requerida manifestou interesse em purgar a mora. Manifeste a autora, informando se concorda com a pretensão da requerida. Junte-se a autora, planilha demonstrativa de parcelas em débito, bem como o montante a ser saldado. Intime-se. Arag. 26/março/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0007.1528-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): WALNEI DE SOUSA COSTA E OUTROS.
Advogado do(s) denunciado(s): Doutor DEOCLECIANO JÚNIOR – OAB/TO 830.
Intimação: Fica o advogado constituído do acusado Walnei de Sousa Costa intimado para que, em 05 (cinco) dias, informe o endereço no qual seu cliente pode ser localizado para er intimado dos atos processuais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 07 de abril de 2010.

AUTOS: 2007.0009.6545-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): RANEDES BARBOSA DE OLIVEIRA.
Advogado do(s) denunciado(s): Doutor AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 1.792.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, a fim de instruir os autos acima mencionados. Araguaína-TO, 08 de abril de 2010.

AUTOS: 2010.0002.4003-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): DIVINO PEREIRA DA SILVA, CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO, RAQUEL COSTA SANTOS E FIRMINO PEREIRA DA SILVA.
Advogado do(s) denunciado(s): Doutor SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação dos acusados, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 08 de abril de 2010.

AUTOS: 2010.0002.0738-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): SIGISNANY OLIVEIRA NERES.
Advogado do(s) denunciado(s): Doutor CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita do acusado, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 08 de abril de 2010.

AUTOS: 2010.0002.4055-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO.
Advogado do(s) denunciado(s): Doutor JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita do acusado, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 08 de abril de 2010.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.5083-3

Acusado: JOÃO JOSÉ ALVES ALENCAR
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
INTIMANDO-O: Para tomar ciência da Sentença Absolutória do absolvido supra. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.2699-3

Acusado: EDIMILSON PEREIRA DE BRITO
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
INTIMANDO-O: Para tomar ciência da Sentença Absolutória do absolvido supra. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.4655-8

Acusado: ESDRAS VIEIRA SILVA
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA
INTIMANDO-O: Para apresentar as alegações finais de defesa do acusado supra, no prazo legal. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.3797-1

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LIGA DOS TAXISTAS, MOTO TAXISTAS E TRANSP. DE PAS. E DE CARGAS EM G. DE ARN-TO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 249-"Recebo a apelação de fls. 211/245, em ambos os efeitos, ante a manifesta tempestividade e regularidade do preparo respectivo (fls. 246/247). Vista a parte apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0012.7206-8

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JUCILENE MOREIRA DE SOUSA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – "Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0013.2276-6

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ALOISIO DIAS CARNEIRO
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 44 – "Sobre a contestação de fls. 25/43, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0013.2281-2

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 46 – "Sobre a contestação de fls. 27/45, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0013.1168-3

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: NORMA LEMES DOS SANTOS SILVA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 42 – "Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0013.2283-9

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: HORESTES FERNANDES LIMA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 42 – "Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0013.2289-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GERCINA DALVA ALVES DA SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7138-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EMIDIA MIRANTE LEITE

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0013.1170-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CARLENE MATOS ROCHA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0013.1163-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAQUILDES SOUSA DA SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0013.2287-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HELISMEIRE ALVES SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 45 – “Sobre a contestação de fls. 26/44, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0013.1167-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILDASIA FERREIRA ALVES

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 42 – “Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7558-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 42 – “Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0013.2280-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSE FILHO MARTINS LOPES

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 48 – “Sobre a contestação de fls. 29/47, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0013.1179-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 48 – “Sobre a contestação de fls. 29/47, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0013.1173-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DELICIA LOPES LESSAS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7556-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA SILVEIRA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7467-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0013.2285-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZELSON CARVALHO DA SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 44 – “Sobre a contestação de fls. 25/43, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7202-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSANGELA LOPES DE ARAUJO

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 42 – “Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7139-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 48 – “Sobre a contestação de fls. 29/47, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7200-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 42 – “Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7124-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILMAR MATINS CIRQUEIRA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7465-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JOSE MARTINS DA FONSECA FERNANDES

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 42 – “Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7135-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7204-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRISMAR DOS REIS MARTINS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 41 – “Sobre a contestação de fls. 22/40, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7453-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALZENIRA BANDEIRA BORGES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7449-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WELTON BARBOSA DE SOUSA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 40 – “Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7140-1

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JOSE CARVALHO LOPES
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 44 – “Sobre a contestação de fls. 25/43, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7121-5

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JOSILENE PEREIRA SANTOS
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7450-8

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CLEUNICE PEREIRA DE BRITO
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7462-1

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DA GLORIA BEZERRA CARVALHO
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7461-3

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA NILSA DE OLIVEIRA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7455-9

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ELZA ARAUJO DE AQUINO
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7459-1

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: KATIA PEREIRA GONZAGA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7128-2

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: DOURIVAL DE SOUSA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 48 – “Sobre a contestação de fls. 29/47, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7457-5

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CLERISVAN SILVA ARAUJO
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7134-7

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: DEJANE PEREIRA DAVID
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 46 – “Sobre a contestação de fls. 27/45, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7115

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: VALDENIZA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 42 – “Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7143-6

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: IVETE FERREIRA SOBRAL
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7116-9

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ODILON BENEDITO DOS SANTOS
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7185-1

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: AURENE BARROS DE ABREU
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 42 – “Sobre a contestação de fls. 23/41, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7130-4

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: NATAN PALMEIRA DA COSTA DE SOUSA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0012.7126-6

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JUDITE DE ASSIS SOARES
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 43 – “Sobre a contestação de fls. 24/42, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0011.3946-5

Ação: DE INDENIZAÇÃO
Requerente: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 75 – “Sobre a contestação de fls. 58/74, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0010.7129-1

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA
Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 85 – “Sobre a contestação de fls. 18/84, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0010.7130-5

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: SILVANA MARTINS PEDROSA
Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 92 – “Sobre a contestação de fls. 18/91, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº. 2010.0001.9356-7**

Ação: Requerimento
Requerente: Mauro Maria de Jesus, representado pelo o advogado, Doutor Eurivaldo de Oliveira Franco
Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO
Fica o advogado, do acusado Mauro Maria de Jesus, o Doutor Eurivaldo de Oliveira Franco-OAB/TO nº. 1.840/A, INTIMADO, do dispositivo final da decisão de fls.15 a 17, prolatada nos autos em epígrafe, que adiante segue transcrita: " DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO do Sr. Mauro Maria de Jesus, determinando que

devidamente escollado, seja atendido por médico, com atribuição no Hospital Regional do Município de Arraias/TO, durante o período necessário. O atendimento deve ser realizado, em sala separada do hospital, com toda a segurança para o profissional da saúde, eis que a Administração Penitenciária do Município de Arraias/TO, não possui estrutura suficiente para o tratamento do requerente. Determino seja oficiado o Hospital Regional de Arraias, com o escopo de informar a este juízo, após a realização de consultas e exames do requerente, qual o diagnóstico apresentado, no prazo de 05(cinco) dias. Após o cumprimento do mesmo, dê-se vista dos autos ao Parquet, para que se manifeste sobre o pedido de prisão domiciliar ofertada pelo mesmo. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 22 de março de 2010. (ass.)Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". Aurora do Tocantins, 07 de abril de 2010. Eu Rosanne Pereira de Souza, o digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0001.9287/0

Ação: Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Jorge Paulo Gonçalves da Cruz, Enoque Roldão de Souza e Sérgio Pereira da Conceição

Incidência Penal: Arts. 33, caput, e 35, caput da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 29 e 69, do Código Penal, com a implicações da Lei nº 8.072/90

Ficam os advogados, dos acusados Jorge Paulo Gonçalves da Cruz e Enoque Roldão de Souza, os Doutores Nilson Nunes Reges – OAB-TO nº681-A, e Maurício Tavares Moreira – OAB-TO nº4.013/A, INTIMADOS, do dispositivo final da decisão de fls.114 a 119 , prolatada nos autos em epígrafe, que adiante segue transcrita: "Diante do exposto, pelos fatos já expendidos, não merece acolhida as preliminares levantadas pela defesa dos acusados, como também defiro o pedido de exame de dependência química e, por conseguinte, nos termos do parágrafo segundo, do art. 56 da Lei de Drogas recebo a denúncia e, ademais, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2010, a partir das 13h 30 min, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum. Aplico, subsidiariamente, por ser mais favorável ao acusado Jorge Paulo Gonçalves da Silva, o procedimento do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, onde proceder-se-á o interrogatório , por ato final.Diante da realização do deferimento da realização de dependência química, por conveniência da separação processual, eis que o prazo para designação da audiência de instrução deve ser estendido, com fundamento no artigo 80 do Código de Processo Penal, DETERMINO a SEPARAÇÃO DE AUTOS, prosseguindo-se nestes a ação contra o réu Jorge Paulo Gonçalves da Silva, e, em autos apartados, com registro próprio, a serem formados com xerocópias do processo original, a ação relativa ao réu Enoque Roldão de Sousa. Em relação ao acusado Enoque Roldão de Sousa, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2010, a partir das 15h30 min, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum. Aplico, subsidiariamente, por ser mais favorável ao mesmo, o procedimento do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, onde proceder-se-á o interrogatório , por ato final.Acaso ainda não esteja acostado aos autos, requirite-se o laudo de substância química definitivo, o qual deverá ser juntado aos autos impreterivelmente até três dias antes da data ora designada da audiência de instrução e julgamento. Abram-se vistas à defesa do acusado Enoque Roldão de Sousa e ao Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos, conforme artigo 166 do Código de Processo Penal.O exame deverá ser elaborado pelos peritos no prazo máximo de 10 (dez) dias. Intime-se o Ministério Público, também, para se manifestar acerca da Certidão à fl. 89 dos autos.Cumpra-se.Intimem-se. Requiritem-se.A Defensoria Pública e o Ministério Público devem ser intimados pessoalmente. Aurora do Tocantins, 07 de abril de 2010.(ass.) Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". Aurora do Tocantins, 08 de abril de 2010.

COLINAS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0002.1359-2 (7240/10) - CJR

Ação: Separação Litigiosa

Autor: Pedro dos Santos

Requerida: Cleuma da Silva Santos

Dr. Luismar Oliveira de Sousa – OAB/TO n. 4487

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual e concedo ao autor o prazo de trinta dias para recolher o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Colinas do Tocantins. 19 de março de 2010, às 10:49:06 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0002.1442-4 (7260/10) - CJR

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Autor: Vicente de Paula Toledo Filho

Requerida: Maria de Jesus Lopes Toledo

Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue transcrito: "Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, o caso é de indeferimento. Observa-se dos autos que o autor não se enquadra no disposto na Lei 1.060/50, artigo 4º, e item 2.15.1 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, mesmo órgão que determinou a avaliação criteriosa dos pedidos de gratuidade dos atos judiciais, mormente nos casos em que o pedido não seja amparado por lei. Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade processual e concedo ao autor o prazo de trinta dias para recolher o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Uma vez recolhidas as custas, o autor deve emendar a inicial para juntar certidão de casamento atualizada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Colinas do Tocantins. 8 de abril de 2010, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0002.1362-2 (7241/10) - CJR

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Autora: Maria dos Anjos Cardoso

Requerido: Francisco de Sousa Lima

Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO n. 1449-A

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relato. Decido. Defiro a justiça gratuita. Compulsando os autos não vejo o fumus boni iuris, pois não foram juntados documentos, ou seja, prova inequívoca que evidencie a união estável do casal e o seu tempo de duração. Destarte, não é possível o deferimento da cautelar referente ao arrolamento de bens, pois não se pode precisar se os bens em questão são patrimônio comum do suposto relacionamento, como também não prospera a cautelar de Separação de Corpos, mesmo porque, esta tem finalidade o afastamento do requerido do lar e impedir a ocorrência de males e inconvenientes ao cônjuge, e às fls. 04 a requerente diz estar morando com os pais. Assim, calcado no artigo 273, do Código de Processo Civil, a contrario senso, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previsto, INDEFIRO as liminares pleiteadas. Cite-se o requerido, para contestar a ação no prazo de lei. Intime-se. Colinas do Tocantins. 19 de março de 2010, às 10:49:06 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.9758-3- AÇÃO: SEPARAÇÃO**

Requerentes: R. G. DE O.

Advogado : ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1.007

Requerido: M. M. DO C.

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 17 de dezembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 6.925/05- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente:K. C. A.

Advogado : VOLTAIRE WOLNEY AIRES OAB/TO Nº 3.159

Executado: DAVID CÉSAR RIBEIRO

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante serem beneficiários da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica portanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado , arquite-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição..Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se Dianópolis/TO, 18 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 6.713/05- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente:K. C. A.

Advogado : VOLTAIRE WOLNEY AIRES OAB/TO Nº 3.159

Executado: DAVID CÉSAR RIBEIRO

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, em face à falta de interesse processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno as autoras ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante serem beneficiários da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica portanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado , arquite-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição..Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se Dianópolis/TO, 18 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 2.173/92- AÇÃO: ARROLAMENTO

Requerente: OLGA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

Advogado : NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO Nº 1.857-A

Requerido: ANGELINO CASTRO SILVA

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 19 de JANEIRO de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 2.173/92- AÇÃO: ARROLAMENTO

Requerente: OLGA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

Advogado : NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO Nº 1.857-A

Requerido: ANGELINO CASTRO SILVA

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 19 de JANEIRO de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 3.353/98- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: GABRIEL CARDOSO PEREIRA

Advogado :ADEMILSON COSTA OAB Nº1.767

Requerido: JESUS BONFIM SOARES LEMOS

Advogado: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA OAB Nº 814-B
Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 02 de setembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 4.989/2001- AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SANDRO ARAÚJO DE CARVALHO
Advogado : NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO Nº 1.857-A
Requerido: G. D. P. C.

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB N1.023

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 24 de setembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 6.315/04- Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente:K. C. A.

Advogado : VOLTAIRE WOLNEY AIRES OAB/TO Nº 3.159

Executado: DAVID CÉSAR RIBEIRO

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, ante a satisfatória obrigação or parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as autoras ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante serem beneficiárias da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica portanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição..Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se Dianópolis/TO, 18 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 5450/02- AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME

Requerente: LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado : JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 24 de setembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 4.887/2001- AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: JUSTINA RIBEIRO GODINHO

Advogado : ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO Nº 946-B

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 02 de setembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SEXTENTA (60) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu PAULO MALHEIROS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 11/08/1973, filho de Maria Malheiros dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA DE PRONÚNCIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0000.8115-9/0, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta PRONUNCIO, o acusado PAULO MALHEIROS DOS SANTOS, amplamente qualificado no feito, a fim de que seja SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal. O réu poder recorrer em liberdade, uma vez que, se encontra solto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Dianópolis – TO, 07 de novembro de 2005, Ciró Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2005.0003.5193-0 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o

acusado FELIPE FERREIRA LIMA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Natividade-TO, nascido aos 23/12/1982, filho de Laiz Ferreira Lima, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos, I e IV do Código Penal. E como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.7757-9

Ação: Cobrança

Requerente: Nair Ribeiro Alves

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Adv: Dr Nalo Rocha Barbosa

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Restituam-se à parte reclamante os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão. Sem custas, e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Dianópolis, 23 de março de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.0215-4

Ação: Indenização

Requerente: Wilson Antônio Araújo

Adv: Dr Adriano Tomasi

Requerido(a): Klininvest Factoring Fomento Mercantil Ltda e

Empresa M. da Silva Padovani

Adv: Dr Jéferson Povoá Fernandes e Dra Rita de Cássia Lago Valois Miranda

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " Face ao pedido de fls. retro, manifeste-se o executado, prazo de 5 (cinco) dias. Após, volva-me os autos conclusos. Dianópolis, 1º de março de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0002.5604-6

Ação: Cobrança

Requerente: Ana Nunes da Silva

Adv: Dr José Roberto Amendola

Requerida: Agropecuária Florida S/A

OBJETO: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 07 de maio de 2.010, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0009.7515-4

Ação: Indenização de Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Celso José Santini

Adv: Dr Adriano Tomasi

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Adv: Dr André Vanderlei Cavalcante Guedes

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " As fls. 22 dei-me por suspeito, por motivo de for íntimo. Posteriormente, às fls. 79, por um lapso, realizei a audiência de instrução e julgamento, limitando-me a colher a contestação. Porém para prevenir a alegação de prejuízos, em razão da anterior afirmação de suspeição, de ofícios, chamo o feito a ordem para anular os atos a partir da audiência de instrução e julgamento, inclusive. Ao emérito Juiz Substituto automático. C-se. I-se. Dianópolis, 29 de março de 2010. Jocy Gomes de Almeida magistrado".

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Vara Cível

Autos 2009.0002.5890-8

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente: Vilani Silva Costa

Requerido: Genivaldo Costa

"Assistência Judiciária"

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES - MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO de GENIVALDO COSTA, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em local incerto e não sabido a fim de que tome ciência da ação em epígrafe e designação de audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão do rito a realizar-se no edifício do foro sito à Av. Bernardo Sayão, s/nº., no dia 03 de agosto de 2010, às 14:00 horas, data a partir da qual começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto a matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº. 402-B, com endereço Profissional situado à 906 SUL, ALAMEDA 16, LOTE 10, em PALMAS/TO AUTOS Nº 2009.0010.2946-5 (3774/09)

Ação: Reintegração de Posse

Partes: Maria Cavalcante de Araújo Porto x Genésio Cavalcante Dias

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este juízo na audiência de Justificação, designada para o dia 14/04/2010, às 13:30hs referente aos autos supramencionados. Goiatins/TO, 08 de abril de 2010.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. ANTONIO CARNEIRO CORREIA, OAB Nº1.841/A/TO, escritório situado na Av. Presidente Dutra, 737-Centro Itacajá-TO.

AUTOS: Nº 2010.0001.0163-8/0 (206/10)

Ação: PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO

REQUERENTE: NELSON ALVES RODRIGUES

Por determinação judicial, da Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: SENTENÇA: Ante o exposto, defiro a liberação do veículo GM/CHEVROLET, COR BRANCA, PLACA KBY 4613, CHASSI 9BG5TC11UFC126466 mediante apresentação do documento de propriedade e termo nos autos. Cópia deste serve de mandado. O cumprimento do mandado pelo Oficial depende do prévio pagamento das custas processuais. O veículo somente será liberado outro motivo não for causa de nova apreensão. P.R.I. Após as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 06 de abril de 2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 08 de abril de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB-TO Nº2918/TO,, com escritório na Avenida Sousa Porto, nesta cidade de Goiatins-TO.

AUTOS: Nº 2010.0001.5953-9/0 (410/10)

Ação : Ação Penal

Réus: WILLIAN DE LIRA RESPLANDES E LUIZ RODRIGUES QUIXABA FILHO.

Por determinação judicial, da Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, reitero a Intimação de fls.83 dos autos, ficando Vossa Senhoria, INTIMADO novamente para juntar nos autos no prazo de 48(quarenta e oito) horas, as procurações, referente aos acusados: Willian de Lira Resplandes e Luiz Rodrigues Quixaba Filho. Tudo de acordo com o despacho judicial de fls.101, dos autos, a seguir transcrito: DESPACHO: Reitere-se intimação de fls. 83 para cumprimento em 48 horas. Goiatins, 06/04/2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias–Juíza de Direito Goiatins - TO, 07 de abril de 2010..

GUARAÍ

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificados, intimado(s) dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimto 009/08 e 036/02).

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº 2008.0007.0488-8

Requerente: P.H.S.S, rep/mãe E.S.S.

Requerido: A.R.P.S.

Rep. Jurídico: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO, OAB/TO 10

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto e do laudo apresentado, que exclui o Requerido da paternidade possível, JULGO improcedente os pedidos insertos na inicial. Condeno o Autor PEDRO HENRIQUE SOARES DA SILVA, representado por sua genitora, a Sra. Elizângela Soares da Silva, ao pagamento das custas. Entretanto, em face do Autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se e intímem-se. Guarai, 24 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição automática".

02- INVENTÁRIO

AUTOS Nº 2009.0012.5604-4 (3808/01)

Inventariante: ÉRICA HARDY FRANCO DE AZEVEDO

Rep. Jurídico: DR. CESANIO ROCHA BEZERRA, OAB/TO 3056

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, incisos II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Isento de custas em face da assistência judiciária anteriormente deferida. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após as anotações necessárias, arquivem-se definitivamente. Guarai, 17 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar".

03- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

AUTOS Nº 2009.0004.4050-1

Requerente: W.S.B.

Rep. Jurídico: DR. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO, OAB/GO 4243

SENTENÇA: "(...) Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos

termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Guarai, 25/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição automática".

04- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2009.0010.2446-3 (3204/98)

Exequente: G.N.S., rep/mãe E.F.N.

Rep. Jurídico: DR. FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO 3990

Executao: O.O.S.

Rep. Jurídico: Dra. IANA KASSIA LOPES NRITO, OAB/TO 2684

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo pactuado em fls. 83/85, no que concerne ao débito alimentar, objeto desta ação de execução de alimentos, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma estabelecida no artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei, entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Guarai, 09 de março de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta".

05- ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº 2006.0008.1656-6

Requerente: EVALDINA NAZARENO BRITO FERNEDA E OUTROS

Rep. Jurídico: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA, OAB/TO 3251

SENTENÇA: "(...) Relatados. DECIDO. Com base no relato supra, e tendo em vista que o processo observou todas as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha formulada em fls. 87/89, deste autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de SUPERCÍLIO FERREIRA DE BRITO. Em consequência adjudico aos interessados os seus respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou direito de terceiros. Após ser cumprida as exigências contidas no art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil, DETERMINO a expedição dos formais de partilha em favor dos herdeiros – Pedro Nazareno Brito, Antônio Nazareno Brito, João Nazareno Brito, Maria Nazareno Brito, Evaldina Nazareno Brito, Rita Nazareno Brito Carvalho, Mariza Nazareno Brito, Paulo Nazareno Brito, Marina Nazareno Brito Alves, bem como a expedição do competente ALVARÁ, em nome do herdeiro PEDRO NAZARENO BRITO, para levantamento do saldo existente junto ao Banco do Brasil, agência local, na conta bancária nº 12.178-9, agência: 2094-X, de titularidade do falecido, e, ainda, expeça-se, também, alvará para transferência do veículo mencionado no item "1." do plano de partilha, para o nome do atual proprietário JOSÉ ALVES PEREIRA. Dê-se ciência à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Decorrido o prazo legal, expeçam-se os formais de partilha. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intímem-se, e, após, arquivem-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 02 de março de 2.010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta".

06- EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

AUTOS Nº 2009.0012.9231-0

Requerente: J.B.A.S. e T.P.S.

Rep. Jurídico: DR. RODRIGO OKPIS, OAB/TO 2145

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo pactuado em fls. 02/05, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma estabelecida no artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, os assistidos não puderem satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intímem-se. E, após, arquivem-se com as cautelas legais. Guarai, 08 de março de 2.010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta".

07- DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

AUTOS Nº 2009.0001.7925-0

Requerente: P.R.R.

Rep. Jurídico: DR. RODRIGO OKPIS, OAB/TO 2145

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, bem como com fundamento no que dispõe o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Guarai, 27 de janeiro de 2.010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição automática".

08 - INVENTÁRIO

AUTOS Nº 2009.0010.0643-0

Requerente: REGINALDO GODINHO MACEDO

Rep. Jurídico: Dra. IRAINA GODINHO MACEDO TKACZUK, OAB/SP 236.059

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após as anotações necessárias, arquivem-se definitivamente. Guarai, 08 de março de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta"

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2006.0005.3299-1/0.

Acusado: Márcio Dutra Alves.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1.498-B).

DESPACHO: " (...) Nos termos do art. 57 da Lei 11.343/06, de 23/08/2006, em vigor à partir do dia 07 de outubro daquele ano, que derogou as Leis 10.409/02 e 6.368/76, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, à partir das 13:30 horas, a ter lugar na sala de audiência do Edifício deste Fórum. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Guarai, 12 de março de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

GURUPI**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0001.6364-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM
Requerente: Z. M. DA S.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): ESPÓLIO DE D. P. DE Q.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 013 v.º. DESPACHO: "Vistos etc... Verifico que a inicial não preenche os requisitos do art. 282 do CPC. Faculto a autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Gpi/TO, 23.03.2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2008.0005.4478-3/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. F. DA S.

Advogado (a): Dr. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA - OAB/TO n.º 3.513

Requerido (a): A. C. B.

Advogado (a): Dra. SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311

Objeto: Intimação dos advogados das partes autora e requerida do despacho proferido às fls. 051. DESPACHO: "Intimem-se as partes acerca do laudo psicológico de fls. 45/50. Gurupi, 24.02.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.7023-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. S. DE A. e R. S. DE A.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Executado: (a): C. H. G. DE A.

Advogado (a): Dr. MARCELO MÁRCIO DA SILVA - OAB/TO n.º 3.885-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados dos requerentes e do requerido da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 30, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 11 de dezembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0007.6349-1

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: M. A. DOS R.

Advogado (a): Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Requerido (a): V. R. DA C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte autora do despacho de fls. 33/34. DESPACHO: "Trata-se de ação de reconhecimento de união estável post mortem proposta por M. A. DOS R. contra V. R. DA C. É cediço que devem figurar no pólo passivo da presente demanda todos os herdeiros do falecido, em litisconsórcio passivo necessário unitário. Verifica-se da inicial e da documentação encartada que o de cujus deixou dois filhos, quais sejam, V. R. DA C. e F. R. DA C. Assim, intime-se a autora para emendar a inicial e incluir todos os possíveis herdeiros do de cujus no pólo passivo da presente demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico ainda que o documento de fls. 30/31, é assinado por pessoa que aparentemente não possui capacidade postulatória. Com efeito. Alguns atos processuais exigem da parte uma capacidade técnica para praticá-los. Essa capacidade técnica é chamada de capacidade postulatória e é exigida nos atos processuais postulatórios (aqueles nos quais se postula algo). Normalmente a capacidade postulatória é atribuída aos advogados, defensores públicos e membros do ministério público e só excepcionalmente é atribuída aos leigos. No caso em tela não se está diante das situações excepcionais nas quais os leigos possuem capacidade postulatória, assim, intime-se a requerida V. R. DA C. para comprovar eventual capacidade postulatória ou para regularizar sua representação processual, sob pena de revelia (art. 13 CPC). Gurupi, 25 de março de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juiza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 9.943/06

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE SEPARAÇÃO

Requerente: N. D. N.

Advogado (a): Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Requerido (a): E. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 80, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com

espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 07 de dezembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores das (os) impetrantes, Dr.º. Alexandre Augusto Forciniti Valera Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.576/07

AÇÃO: Ação de Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Maria da Conceição Lopes Oliveira.

Rep. Jurídico: Dr.º. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procuradore, supra citados

INTIMADOS: Da Sentença, cuja parte final segue transcrita:

EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMADO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES OLIVEIRA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 07/08/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da requerente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.234/2006

AÇÃO: AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: JOSEFA DE OLIVEIRA BATALHA.

Rep. Jurídico: Dr.º. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fls.86 e 87, cuja parte final segue transcrita:

EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE PARTE DOS PEDIDOS, ISENTANDO O INSS DE CONCEDER A PENSÃO POR MORTE DO ESPOSO A JOSEFA DE OLIVEIRA BATALHA, POR NÃO CONSTATAÇÃO DA ALEGADA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA, MAS RECONHEÇO O TEMPO DE SERVIÇO PROVADO E CENDENO O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA À REQUERENTE, CONFORME PUGNADO, DESDE A DATA DO AFORAMENTO DOS AUTOS Nº 13.234/2006. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto às parcelas vincendas, diante de o caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Após os recursos voluntários, apenas no efeito devolutivo, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art. 475, I, do CPC, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorários em 15% pelo Requerido. Publicada em audiência e intimadas as partes presentes, registre-se e cumpra-se. Arquivando-se após o trânsito. Nada mais . Eu Nilton de Sousa Figueira – Escrevente Judicial Digitador. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da requerente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.163/2006

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ADÃO FERNANDES DOS SANTOS.

Rep. Jurídico: Dr.º. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fls. 70 e 71, cuja parte final segue transcrita:

Tendo em vista a manifestação autoral, diante da perda do objeto, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Isento de custas em vista da condição de hipossuficiência financeira do requerente. Sem honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 27 de março de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da requerente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.225/2006

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: JOSEFA DE OLIVEIRA BATALHA.

Rep. Jurídico: Dr.º. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fls.86 e 87, cuja parte final segue transcrita:

EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE PARTE DOS PEDIDOS, ISENTANDO O INSS DE CONCEDER A PENSÃO POR MORTE DO ESPOSO A JOSEFA DE OLIVEIRA BATALHA, POR NÃO CONSTATAÇÃO DA ALEGADA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA, MAS RECONHEÇO O TEMPO DE SERVIÇO PROVADO E CENDENO O INSS A

CONCEDER A APOSENTADORIA À REQUERENTE, CONFORME PUGNADO, DESDE A DATA DO AFORAMENTO DOS AUTOS Nº 13.234/2006. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto às parcelas vincendas, diante de o caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Após os recursos voluntários, apenas no efeito devolutivo, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art. 475, I, do CPC, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorários em 15% pelo Requerido. Publicada em audiência e intimadas as partes presentes, registre-se e cumpra-se, Arquivando-se após o trânsito. Nada mais. Eu Nilton de Sousa Figueira – Escrevente Judicial Digitador. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do(a) requerente(a), Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.666/07

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: MARIA MARCOS DE SOUSA.

Rep. Jurídico: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fls. 80, 81 e 82, cuja parte final segue transcrita:

EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMADO E ISENTANDO INSS DE CONCEDER A APOSENTADORIA A MARIA MARCOS DE SOUSA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRALHADORA RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 07/08/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do(a) requerente(a), Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.363/2007

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: EPIFANIO GOMES DA SILVA.

Rep. Jurídico: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fls. 81, 82 e 83, cuja parte final segue transcrita:

EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMADO E ISENTANDO INSS DE CONCEDER A APOSENTADORIA A EPIFANIO GOMES DA SILVA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ NÃO SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 19/03/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.592/07

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: IRACELY LOPES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: Dr. Alexandre Augusto Forciniti

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 64/66, cuja parte final segue transcrita:

“EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECIMENTO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMADO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A IRACELY LOPES DOS SANTOS, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADORA RURAL. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.189/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: VALDEMAR DOS REIS SOARES

Rep. Jurídico: Dr. Alexandre Augusto Forciniti

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 62/66, cuja parte final segue transcrita:

“POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a concessão do benefício pleiteado. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Sem custas e honorários, pois concedidos os benefícios da Lei da Assistência Judiciária. P.R.I.C. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.445/07

AÇÃO: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ANTÔNIO FÉLIX LEAL

Rep. Jurídico: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do Despacho de fls. 100, segue transcrito:

“Vistos, etc. Ao recorrido para Contra-razões. Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. NELSON SOUBHIA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2008.0005.8060-7/0

AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: HELENA PEREIRA DA SILVA SILVEIRA

Rep. Jurídico: Dr. Nelson Soubhia

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 15, cuja parte final segue transcrita:

“Pelo exposto, nos termos do art. 267, V do CPC, julgo extinta a presente ação, por ocorrer causa de invalidade processual, ou seja, a litispendência. Sem custas devido ao pedido de gratuidade e sem honorária. P.R.I.C.e, certifique o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.661/07

AÇÃO: ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA CONDENATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: HELENA PEREIRA DA SILVA SILVEIRA

Rep. Jurídico: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do Despacho de fls. 53, segue transcrito:

“Cis... 1 – Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo; 2 – Intime-se a requerente para apresentar contra-razões ao recurso de apelação no prazo legal; 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.230/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MARIA DAS DORES LOPES BRITO

Rep. Jurídico: Dr. Alexandre Augusto Forciniti

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do Despacho de fls. 106, segue transcrito:

“Cis... 1 – Recebo o recurso em seu efeito devolutivo; 2 – Intime-se o requerente para apresentar contra-razões à apelação no prazo legal (quinze dias); 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.195/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA VALADARES

Rep. Jurídico: Dr. Alexandre Augusto Forciniti

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do Despacho de fls. 101, segue transcrito:

“Vistos, etc. Posto que tempestivo, recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do requerente, Drª. Roseani Curvina Trindade, Intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 9751/01

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CRIXÁS.

Rep. Jurídico: Drª. Roseani Curvina Trindade.

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Da Sentença de fls. 27 cuja parte final segue transcrita:

Assim, com fulcro no art. 267, II e III, do CPC, julgo extinta a notificação, diante do desinteresse autoral no recolhimento das custas para o cumprimento do mandado de notificação. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0002.5544-9

Requerente: Luana Bento Soares
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841
Requerido: CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: Por todo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a CELTINS que restabeleça o fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora n. 7977441, instalada na Fazenda Olho D'água, Rodovia Itacajá/Santa Maria, km 40, também conhecida como Fazenda do Mundico Soares, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Considerando que se trata de decisão proferida no plantão judicial, servirá de mandado a presente decisão que será lavrada em três vias para tal finalidade. Concedo a autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se a autora. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N. 2007.0002.9848-2

Requerente: COODETEC- Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/OT 906
Requerido: Claudécir da Silva Fernandes
Advogado: Drª Marcia Theodoro dos Santos

DECISÃO: A inércia do autor-excepto permite presumir como verdadeira a alegação do réu-excipiente de que, efetivamente, o domicílio de CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES não é Itacajá, mas sim, Santa Maria do Tocantins. É o que se constata do endereço lançado na nota fiscal que instrui a petição inicial da ação principal (autos n.2006.0008.9241-6 – 15).

Além disso, a certidão cartorária de fl. 45 atesta a inexistência de imóvel rural em nome do autor na Comarca de Itacajá e, corroborando os fundamentos lançados acima, as certidões cartorárias de fls. 43 e 44 atestam que o autor é proprietário de imóveis rurais no Município de Santa Maria do Tocantins. Portanto, o domicílio do réu está situado em Santa Maria do Tocantins e os imóveis nos quais teriam ocorridos os supostos danos também estão situados em Santa Maria do Tocantins. Como a ação principal veicula pretensão de se reparar supostos danos provocados pelo réu – as sementes plantadas em sua propriedade rural não germinaram satisfatoriamente -, tem aplicação a regra emanada do artigo 100, inciso V, alínea "a", do CPC, sendo certo que os supostos danos teriam sido praticados no Município de Santa Maria do Tocantins, o qual pertence à Comarca de Pedro Afonso. Ante o exposto, com fundamento no artigo 100, inciso V, alínea "a", do CPC, acolhe a presente exceção, declaro a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos para a Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, após as providências legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação Cancelamento de Protesto nº 2006.0008.9241-6/0 e para o incidente de Impugnação nº 2007.0002.9849-0/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLATÓRIA N. 2010.0002.5543-0

Requerente: Cello Junior de Sousa Santos
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, sob pena de fixação de multa diária; 3) autorizar a consignação judicial das parcelas contratuais, no valor que o autor entende devido (R\$2.043,69), mantida a data de vencimento mensal. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 013/2010.

01.REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0010.5142-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: SANCHIA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO: MARIA RODRIGUES DIAS
INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO., nº. 29.479, do r. despacho judicial, constante à fl. 19, a seguir transcrito: "Agendo audiência para o dia 05 de maio de 2010, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 25 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0010.5145-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: AMÉLIA BATISTA DE SOUSA
REQUERIDO: ELIVÂNIA BATISTA DE SOUSA
INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO., nº. 29.479, do r. despacho judicial, constante à fl. 20, a seguir transcrito: "Agendo audiência para o dia 05 de maio de 2010, às 10:10 horas. Intimem-se. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 25 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito"

03.REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0007.0137-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MAXIMIANA FERREIRA SOARES
REQUERIDA: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. MICHELLE JANAINA CAIXETA DE ALBERNAZ – OAB/TO., nº. 4353, do r. despacho judicial, constante à fl. 20, a seguir transcrito: "Agendo audiência para o dia 05 de maio de 2010, às 10:40 horas. Intimem-se. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 25 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

04. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2010.0002.1284-7/0

NATUREZA DA AÇÃO: RESOLUTÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIZÂNGELA BEZERRA TAVARES E OUTROS
REQUERIDA: PANAPROGRAM- COMPRA CERTA PROGRAMADA- COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS
INTIMAÇÃO dos autores acima mencionados, na pessoa de sua advogada, Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO., nº. 3.889, do r. despacho judicial, tudo de conformidade com o r. despacho judicial de fl. 76, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após prazo de defesa. Cite-se, via carta com aviso de recebimento. Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

05. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0003.8345-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A
REQUERIDA: ROBSON PIO RODRIGUES
INTIMAÇÃO do autor acima mencionado, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ MARTINS – OAB/SP., nº. 84.314, do r. despacho judicial, tudo de conformidade com o r. despacho judicial de fl. 44, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º). Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

06. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0012.3098-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDA: SIVAL VOGADO
INTIMAÇÃO do autor e do requerido acima mencionados, na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B, Dr. .., nº. 84.314, do r. despacho judicial, tudo de conformidade com o r. despacho judicial de fl. 44, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º). Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

07. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº.2010.0002.1285-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: RESOLUTÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: DIONÍSIA CIRQUEIRA BONEBERG E OUTROS
REQUERIDA: PANAPROGRAM-COMPRA CERTA PROGRAMADA – COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS
INTIMAÇÃO dos autores do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO., nº. 3.989, do r. despacho judicial, constante à fl. 71, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo de defesa. Cite-se, via carta com aviso de recebimento. Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

08. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2008.0006.5061-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
REQUERIDO: CLOVIS WAZILEWSKI
INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO., nº. 701, da r. sentença constante à fl. 34, a seguir transcrita: "(...). Por tais razões JULGO PROCEDENTE o PEDIDO para REVESTINDO a CARTULA juntada à fl. 13 (cheque no valor de R\$ 21.084,39 – vinte e um mil e oitenta e quatro reais CONFERIR NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, tudo na forma do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Ao valor de face da cartula (R\$ 21.084,39) serão acrescidos juros moratórios, no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar da data da propositura da ação e de correção monetária com aplicação dos índices oficiais, a contar de 30/09/2005 (data inserida na cartula). Condono o requerido às custas e honorários do advogado do autor, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Novo Acordo, 25 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

09. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0007.5718-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARIA CLARA BARBOSA
REQUERIDO: DOMINGOS DE AGUIAR
INTIMAÇÃO do autor e do requerido do feito em epígrafe, na pessoa de seus advogados, Dra. MARLON COSTA LUZ AMORIM – OAB/TO., nº. 3936 e Dra. VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO., nº. 3.408, respectivamente, da r. sentença constante à fl. 353/55, a seguir transcrita: "(...). Por tais razões JULGO IMPROCEDENTE o PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do imóvel rural conhecido por Chácara Bebedouro, situado no loteamento Caracol, III Etapa – Lagoa do Tocantins, formulado por MARIA CLARA BARBOS em face de DOMINGOS DE AGUIAR. Processo extinto com a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora às custas e honorários do advogado do requerido, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com PAGAMENTO SUSPENSO na forma da Lei 1060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 25 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

10. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0000.1542-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO – S/A

REQUERIDO: PAULO EDUARDO MENDES PECLAT

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO., nº. 2868, do r. despacho, constante às fls. 43-verso, a seguir transcrito: “Int. o subscritor da petição de fl. 42 para, no prazo de até 10 (dez) dias, postular o que entender de direito. 24/3/10. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

11. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2010.0002.1288-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: DEUZANI SOARES DOS SANTOS AGUIAR

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES – OAB/TO., nº. 2.709 – A/SUPLEMENTAR, da r. decisão, constante às fls. 41/42, a seguir transcrita: “(...) Defiro a suspensão da inclusão do nome da Autora no serviço de proteção ao crédito, realizado em função da informação de inadimplência constante na declaração de fl. 38 – relativa ao título 32050085842, com data de vencimento em 26/09/2009 (Artigo 273 do Código de Processo Civil). É que há prova documental inequívoca juntada às fls. 32 e 38/39. Razões: 1 – A notificação extrajudicial (fl. 39) trata-se de um débito: PARCELA VENCIDA EM 09/2009 CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO 15/36; 2 – A informação de inadimplência (cadastro no órgão de proteção ao crédito – fl. 38) confirma a restrição ao crédito relativa ao título 32050085842 COM VENCIMENTO EM 09/2009 cujo credor é a parte requerida. 3 – Há sério indício de que o referido título (32050085842) foi honrado, inclusive em data anterior à seu vencimento – fl. 32. No mais, cite-se via carta com aviso de recebimento. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

12. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº.2010.0002.2259-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ENILTON ALVES CIRQUEIRA

REQUERIDO: DOMINGOS ALVES CIRQUEIRA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO., nº. 3058, da r. decisão judicial, constante à fl. 10-verso, a seguir transcrita: “Tendo em conta a prova documental juntada às fls. 08 e 08/v, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nomeando o autor curador provisório do requerido. Expeça-se o necessário. Cite-se. 24/3/10. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

13. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2007.0003.3611-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II - LTDA

REQUERIDA: JANETE DE FRANÇA FERNANDES

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., nº. 413-A, da r. sentença judicial, constante à fl. 53, a seguir transcrita: “(...) A parte autora requer a extinção do processo sem a resolução do mérito (fl. 52). Nenhuma disposição legal cria obstáculo ao acolhimento dessa pretensão. Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Publique-se, registre-se e intime-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

14. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0006.6195-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A

REQUERIDA: ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCEZ

INTIMAÇÃO do autor e do requerido do mencionado feito, na pessoa de seus advogados, Dr. MARLON ALEX S. MARTINS – OAB/MA., nº. 6976, Dra. LUCILAINY MARTINS CARDOSO/GO., nº. 23.241, do r. despacho judicial, constante à fl. 59, a seguir transcrito: “1. Certifique-se o trânsito em julgado. 2. Oficie-se como se requer às fls. 53/54. Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

15. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0012.3098-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERIDO: SIVAL VOGADO TORRES

INTIMAÇÃO do autor do mencionado feito, na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE., nº. 894-B, da r. sentença judicial, constante à fl. 33, a seguir transcrita: “(...) A parte autora requer a extinção do processo sem a resolução do mérito (fl. 32). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

16. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2008.0006.5097-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LEILIANE OLIVEIRA ABREU

REQUERIDO: BANCO REAL

INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa de seu advogado, Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO., nº. 2170-B, da r. sentença judicial, constante à fl. 42, a seguir transcrita: “(...) Regularmente intimada para dizer se tinha interesse no prosseguimento do feito (fl. 40), a parte autora permaneceu em silêncio. Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 24 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

17. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2008.0005.9945-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

INTIMAÇÃO da parte requerida, na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337-B, do r. despacho judicial, constante à fl. 133, a seguir transcrito: “Processo já extinto. Ao arquivo. 25/3/10. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

18. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0012.7832-5

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL

REQUERENTE: JOSILEIDE MARQUES DE CARVALHO

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dra. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO., nº. 3066-B, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrituração deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

19. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0012.7834-1

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL

REQUERENTE: LAUDERICE FERNANDES DA SILVA

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dra. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO., nº. 3066-B, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrituração deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

20. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2010.0000.9668-51

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685-B, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrituração deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

21. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2010.0000.9666-9

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ARNILDO PIRES BONFIM

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685-B, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrituração deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”

22. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2010.0000.9667-7

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685-B, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrituração deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

23. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0012.7835-0

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL

REQUERENTE: SANDRA ALVES DA SILVA

REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dra. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO., nº. 3066-B, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO

Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

47. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0012.9370-7

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: BRÁSLINA PEREIRA GLORIA NETA
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dra. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO., nº. 3066-B, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

48. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0012.7837-6

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: MYCAELA MAURICIO MACEDO
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dra. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO., nº. 3066-B, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

49. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0000.1047-0

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: MARIA AMADEU MENDES MATOS
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO., nº. 29.479, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

50. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0000.1041-1

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: EDINA PEREIRA RODRIGUES
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO., nº. 29.479, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

51. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0000.1048-9

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL
REQUERENTE: IZABEL GOMES DA SILVA
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO., nº. 29.479, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos

juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

52. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0000.1044-6

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: LUIZ RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO., nº. 29.479, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

53. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0000.1045-4

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA BARROS
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO., nº. 29.479, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

54. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0000.1046-2

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: LEONÇO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO., nº. 29.479, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

55. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0000.1043-8

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ORNEZINA MARIA ALVES DA COSTA
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO., nº. 29.479, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

56. REFERÊNCIA:AUTOS: Nº. 2009.0000.1042-0

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ELDA AIRES CORADO
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO., nº. 29.479, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido NÃO designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

57. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº 2009.0000.9649-9

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO REIVINDICATÓRIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUSA
REQUERIDO: I.N.S. S – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
INTIMAÇÃO da parte autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº. 3.685-B, do despacho judicial, constante às fls. 14, a seguir transcrito: “Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte Requerida é a Fazenda Pública Federal - INSS), decido **NÃO** designar a Audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE - SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigo 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à Representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 23 de Março de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL****AUTOS Nº 031/99**

RÉUS: SIDOMAR ALVES PEREIRA E WILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A
DESPACHO: DEFIRO SEMPRE EM HOMENAGEM A MAIS AMPLA DEFESA, O REQUERIMENTO RETRO. INTIME-SE COM URGÊNCIA O SENHOR ADVOGADO.
NOVO ACORDO-TO, 24/03/2010.
FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2008.0000.1457-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-SP 78.735 e OAB-TO 2.709-A
DECISÃO: Delibero na forma do disposto no artigo 423 do CPP. Diligências requeridas pelo Ministério Público (fl. 106): 1 - Defiro a juntada da fohka de antecedentes criminais atualizada do réu relativas às Comarcas de NOvo Acordo e Palmas e certidão de registros criminais do réu na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. 2 - Defiro a inquirição das testemunhas arroladas à fl. 106. Diligência requerida pela Defesa (fls. 107/108): 1- Defiro a juntada do documento de fl.109. 2 - Defiro o requerimento para Requisição de cópia do Prontuário Hospitalar e Médico da vítima Valmi Pereira da Silva com todos as informações disponíveis no referido hospital. 3 - Defiro a inquirição das testemunhas arroladas às folhas 107/108. (...)Agendo a sessão de julgamento para o dia 12 de maio de 2010, às 09:00 horas. Expeça-se o necessário para o integral cumprimento desta decisão. Intimem-se. Novo Acordo, 25 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

PALMAS**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.5453-7**

Acusados: ALUIZIO NUNES DE AQUINO FILHO
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: Ministério Público
Advogado: Dra. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO 195-B

DECISÃO: (...) Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 15/04/2010, às 14 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas, 29 de março de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 03/2010.****AUTOS Nº 2005.0001.0948-9/0**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUIRENTE: MOACIR JOSE
REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA
REQUERIDO:
ADVOGADO:
SENTENÇA: “Vistos, etc....Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, sejam dadas as devidas baixas de estilo. Sem custas por se tratar de procedimento de ordem administrativa. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0007.3365-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro o requerido fl. 1054. Providencie-se o integral cumprimento do despacho de fl. 1052. Intime-se. Palmas, 04/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0012.6162-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DAS MISSÕES
DEFENSOR PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “Mantenho a decisão de fls. 27-29 por seus próprios fundamentos, indefiro, assim, o pedido de reconsideração formulado pelo Município de Palmas à fls. 32. Sobre as contestações apresentadas manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP... Palmas – TO, 04/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.06449-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LUIZ LOURENÇO DE ARAÚJO
ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS E CURSO DE HABILITAÇÃO PARA CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – CBM TO
ADVOGADO:
DESPACHO: “Defiro o requerido à fl. 188, desde que os documentos originais sejam devidamente substituídos por cópias. Providencie-se. Após, dê-se integral cumprimento à sentença já proferida nos autos. Intime-se. Palmas, 12 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.008.1524-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DEROCY RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: EDMAR NOGUEIRAS DA COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre o laudo pericial de fl. 158 manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 12 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0005.6912-7/0

AÇÃO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: ALDACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO:
DECISÃO: “Vistos, etc... Assim, em tendo o Superior Tribunal de Justiça entendido que o presente feito deve se processar perante a Justiça Estadual, em razão de todo o acima exposto, entendo que a competência para tal pertence a uma das Varas Cíveis desta Comarca, e, sem se tratando de incompetência absoluta, tendo em vista tudo o que dos autos consta, e que me foi dado à exame, nos termos da legislação supra citada, dou-me por incompetente para processar e conhecer da presente causa, determinando a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas, após a devida distribuição, tudo mediante as baixas e providências de estilo. Intime-se. Palmas, 12 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0000.9488-3/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: LISANE CRISTINA BRAGA BITTENCOURT
ADVOGADO:
DESPACHO: “Em razão do contido às fls. 28 e 31 manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas – TO, 18/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0004.9477-6/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: OCELIO JOSE MAIA - ME
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: RESULTADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO:
DESPACHO: “Em razão do contido às fls. 36, verso manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas – TO, 18/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0002.6669-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MARIA JOSE SILVA DE MOURA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO
DESPACHO: “Sobre o agravo retido interposto manifeste-se a parte agravada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas- TO, 18/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0002.6671- 4/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MARIA JOSE SILVA DE MOURA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ÂNGELO
DESPACHO: “Sobre o agravo retido interposto manifeste-se a parte agravada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas- TO, 18/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0010.5955- 4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância da parte requerida com a garantia ofertada cumpra-se a decisão de fls. 66/68. Em caso contrário, venham os autos novamente conclusos. Palmas, 19/05/2009. Flávia Afini Bovo".

AUTOS Nº 2009.0013.1662-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRADO: AGRAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRATORES LTDA

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMÁZ DE CERQUEIRA

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS - DERTINS

DECISÃO: "Vistos etc... Determino ainda intimação do patrono da Impetrante par ano prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, art. 10 da Lei 12.016/2009, emendar a inicial para indicar, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições, promovendo sua citação, na forma do art. 6º da Lei 12.016/2009. Desde já excluo da lide, por manifesta ilegitimidade passiva, o pregoeiro Círio Caetano da Silva, por não ser ele a autoridade que impede ou constrange ao suposto direito líquido e certo do Impetrante, extinguindo o feito em relação a sua pessoa, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009 e art. 267, VI do CPC. Alterações necessárias na distribuição do feito, retirando a parte ora excluída. Palmas – TO, em 22 de dezembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2009.0003.1078-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEOLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: "Sobre o Agravo Retido interposto nos autos, manifeste-se a parte agravada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.8319-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DIAS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.1296- 6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA IVONE DOS SANTOS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos, etc... Ainda, se tratando de liminar ou antecipação de tutela, deve ser o magistrado extremamente cauteloso, agindo com muita prudência e discernimento, visando não causar situações conflitantes capazes de gerar prejuízos desnecessários, sejam de qualquer natureza. Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma liminar, no caso concreto, apesar dos entendimentos divergentes, pois que, afronta dispositivo inserto na lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pretendido pela requerente e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Intime-se as partes, afim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o feito no prazo legal, sob pena de se ter por verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0001.1627- 4/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOÃO BORBA GOMES DE MELO

ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de que a mesma apresente contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 23/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.4314- 3/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.

REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE PASSAGEIROS DO TOCANTINS - SETURB

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de que s mesma

apresente contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 23/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.7887-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA LUCIA POLTRONIERI E OUTROS

ADVOGADO: RODRIGO REIS RIBEIRO

IMPETRADO: ATO DO REITOR DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA- EDUCON

ADVOGADO:

DESPACHO: "Vistos, etc... Diante do exposto, determino que se faça a intimação da parte Impetrante para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, à emenda da petição inicial, no que se refere ao pólo Passivo da demanda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.5537-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CYNARA NUNES LEÃO MOTA

ADVOGADO: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se na leitura da qualificação do Pólo Passivo, exposta no preâmbulo da inicial, equívoco por parte da Impetrante, a fazer figurar ali o ESTADO DO TOCANTINS. Assim, convém que a Impetrante especifique, com precisão, quem é a Autoridade inquinada Coatora. Diante do exposto, determino que se faça a intimação da parte impetrante, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, à emenda da petição inicial, no que se refere ao pólo Passivo da demanda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0000.4455-3/0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA

DESPACHO: "Após todas essas providências, intimem-se as partes a fim de que estas no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do pedido de complementação de honorários periciais formulados pelos Srº. Perito às fls. 2260/2261. Intimem-se. Palmas, 01 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0000.4329-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: MARCIO GOIANINO DO SUL

IMPETRADO: PRES. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEC. DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREF. DE PALMAS- TO.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc ...Em vista de tais circunstancias, e aquiescendo ao parecer do órgão ministerial, concedo a ordem mandamental, rogada, tornando definitiva a liminar concedida, e, por via de consequência, declaro extinta a presente mandamental, nos termos e com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 14, § 1º da Lei nº. 12.016/09. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 12 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.5379-3/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

IMPETRADO: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA E OUTROS

SENTENÇA: "Vistos, etc... FACE AO EXPOSTO, ante a todos os argumentos despendidos neste decisum, e aquiescendo ao parecer do órgão ministerial de cúpula, concedo parcialmente a presente segurança, apenas para determinar que a autoridade coatora que se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica vinculando cobrança de debito pretérito do impetrante, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante mas sendo este beneficiário de assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecimento no art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 12 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.9196- 0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Sem mais delongas, e considerando tudo que nos presentes autos consta, julgo improcedente o pedido inicial pleiteado na Ação Cautelar Inominada de nº 2006.0002.9196-0/0, declarando, em consequente, extinta a presente, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o autor Tocantins Agro Avícola S/A, qualificado ao início, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º 4º, do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil real). Transcorrido o prazo pra recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a da ta do Trânsito em Julgado da demanda, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se.intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 23 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.2616- 5/0**AÇÃO: ANULATÓRIA****REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A**ADVOGADO:** HAIKA M. AMARAL BRITO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS E PROCON**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc...Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela parte autora. Sem honorários por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0007.2189- 0/0**AÇÃO: CONHECIMENTO****REQUERENTE:** IRIS RODRIGUES COSTA**ADVOGADO:** ANTONIO PAIM BROGLIO**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc....ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), contudo, tal pagamento fica condicionado ao que está disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 25 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0000.2781-2/0**AÇÃO: DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** MOSANIEL MARTINS CALDEIRA**ADVOGADO:** ROBERTO LACERDA CORREIA**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedente o pedido formulado pela parte autora, para o fim de declarar o direito da parte requerente à averbação do tempo de serviço prestado como Agente de Fiscalização e Arrecadação junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins no período de 01/05/1990 a 01/10/1991. Condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais, ficando o mesmo, todavia, isento de tal pagamento, por se tratar da Fazenda Pública Estadual; bem como aos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Decorrido o prazo de recuso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.6011-0/0**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA****IMPETRANTE:** MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICISSIMO**ADVOGADO:** CELIO HENRIQUE M. ROCHA**IMPETRADO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONC. PUBLICO PARA O CURSO DE FORM. DE OF. DO CORPO DE BOMBEIRO DO TO.**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 12.016/09 e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL pleiteada, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Informe, imediatamente, o Desembargador Luiz Gadotti, acerca desta sentença, posto que a mesma prejudica o Agravo de Instrumento nº 7858, interposto. Custas pelo Impetrante. Contudo, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita, tal cobrança fica condicionada ao que preceitua o art. 12 da Lei nº 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.3135-9 /0**AÇÃO: ORDINÁRIA****REQUERENTE:** ANA JURAILDES BARBOSA DE ARAUJO e outros**ADVOGADO:** LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

SENTENÇA: "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedentes o pedido formulado nos autos, por não restar a evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno as requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), contudo, tal pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que as mesmas postulam sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 24 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos.

01- AUTOS Nº 2009.0012.9344-8/0**Ação:** Embargos de Terceiros**Requerente:** IRACI FERNANDES DA SILVVA SANTOS**Advogado:** Dr. Daniel dos santos Borges OAB/TO 2.238**Dr. Flávia de Faria Leão OAB/TO 3.965-B****Requerido:** EDIVANIA CAVALCANTE DA LUZ E SILVA**Advogada :** Drª Maria Neres Nogueira Barbosa OAB/TO 576

DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.06.2010, às 16:10 horas. Intimem-se as partes para comparecem á audiência e caso queiram produzir prova testemunhal e que as testemunhas sejam intimadas, rol nos autos até 15 dias antes da data acima aprazada ou apresentação das testemunhas em juízo no dia e hora acima designados. Desde já fixo os pontos controvertidos da lide da seguinte forma: o ônus de provar que a dívida ora executada não beneficiou a família ou ambos os conjugues cabe á embargante bem como a responsabilidade de provar a inexistência de outros bens que não possam ser levados em conta quanto ao percentual de meação do casal. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2010****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0002.2483-7/0

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO**ADVOGADO:** DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO nº 3.251**IMPETRADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO**ADVOGADO: NÃO CONSTA**

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 18: "Vistos. Custas na forma da lei, após cumpra-se a decisão em lauda apartada. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 07/04/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Execução Fiscal nº 325/04, que tem como Exequente a Fazenda Pública Estadual e Executada MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA que foi designado o dia 17 de maio de 2010, das 14 às 16 horas, no átrio do Fórum local de Peixe/TO, para a realização da 1ª Praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$12.000,00(doze mil reais) dos bens avaliados constantes dos autos a saber: "um lote urbano nº 08, da quadra 01, com área de 465,00m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), frente com Av. Oscar Jose da Silva, esquina com Rua 02, nesta cidade de Peixe-TO, com as seguintes benfeitorias: 01 barracão com 02 cômodos, de alvenaria, coberto com telhas comuns, em regular estado de conservação e um alicerce para casa, de tijolos, medindo 10m de comprimento por 7m de largura, todo murado, avaliado em R\$12.000,00(doze mil reais), registrado no Livro nº 2-A8, às fls. 252, sob nº R.1-2753, de 03/12/1982 no Cartório de Registro de Imóveis de Peixe-TO." Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens serão levados a 2ª praça no dia 27 de maio de 2010, no mesmo local e horário, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três(03) dias, mediante caução. Não consta dos autos qualquer comunicação da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens avaliados. Fica por este meio INTIMADA a executada, caso não seja intimada pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, uma só vez gratuitamente, como expediente judiciário no órgão oficial (art. 22 da Lei nº 6.830/80) e afixado no placard do Fórum local. Peixe, 07 de abril de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.9146 - 1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

Requerente: CAPPOL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA.
Advogado (A): Dr. Murillo Duarte P. di Oliveira – OAB/TO: 4348B
Requerido: KAAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado (A): Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO: 1.253.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 896/1002: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para: a) DECLARAR a nulidade do contrato de arrendamento entabulado entre as partes no dia 10FEV2008; e b) REINTEGRAR a Requerente na posse do armazém situado na Av. Carlos Braga 1.498, Porto Nacional/TO, como efeito da restituição das partes à situação anterior, sem excluir outros que possam ser deduzidos em ação autônoma. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, com espeque no art. 20, § 4º, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Por oportuno, na medida em que as alegações da Autora restaram acolhidas, o que traduz sua verossimilhança, aliada à possibilidade de dano irreparável que poderá ocasionar uma nova alternância na posse das instalações em virtude de alteração da decisão proferida em sede recursal, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a reintegração da Requerente na posse do armazém situado na Av. Carlos Braga 1.498, Porto Nacional/TO. Remeta-se cópia da presente sentença ao relator do Agravo de Instrumento nº 10.162, no e. TJ/TO. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de março de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.”

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.5181-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

Advogado (A): Dr. Rafael Ferrarezi – Procurador Geral do Município - OAB/TO: 2.942-B.

Requerido: GERSI ROCHA BORGES.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 29/31: “Por todo exposto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a reintegração da Requerente na posse integral do imóvel descrito na inicial e acima referido, servindo a presente decisão como mandado. Comino pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. A Requerida (e outros ocupantes, eventualmente) tem prazo de 24 horas para a desocupação voluntária, a partir da intimação. Autorizo, desde já, o uso da força policial, se necessário. Cumprida a ordem, cite-se a Requerida e qualquer ocupante do imóvel para contestar a ação, querendo, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. As custas serão pagas ao final, pelo vencido (CPC, 27), mas as despesas com locomoção dos oficiais de justiça serão adiantadas pelo Requerente. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de março de 2010. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.”

3. AUTOS/AÇÃO: 8.132/05 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: INVESTICO S/A.

Advogado (A): Dr. Giselle C. Camargo - OAB/TO: 527-E.

Requerido: Henrique Pereira da Silva.

Advogado (a): Dra. Kênia Martins P. Fernandes – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 241/245: “Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO da Autora na POSSE da área de 21,8932 hectares, remanescente do lote 3-A do Loteamento Porteira, 1ª etapa, localizada no Município de Porto Nacional/TO, consoante croqui de fl. 116, cominando ao Réu pena de MULTA DIÁRIA de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Autorizo desde já o uso de força policial, se necessária e com comedimento. Custas pelo Réu, que arcará também com os honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no § 3º do art. 20 do CPC. Todavia, a execução destas despesas será condicionada à melhoria das condições financeiras da parte no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Devolva-se o valor depositado a título de honorários periciais (fl. 238) à parte Autora. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6742-0 – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO(A): Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO: 701

REQUERIDA: Espólio de Quinor Pereira da Silva, representado por Nair de Resende Pereira da Silva, Quenio Resende Pereira da Silva, Quinor Resende Pereira da Silva, Quellen Resende Pereira da Silva e Quinara Resende Pereira da Silva.

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DECISÃO “Isto posto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a imissão provisória da Requerente na posse de 0,4347 hectare da Fazenda Chácara Nossa Senhora da Abadia, registrada sob o nº. 8.731 do C.R.I. de Porto Nacional/TO, facultando-lhe o direito de praticar na área abrangida todos os atos necessários à construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado ainda o acesso à área da servidão através do prédio serviente. O Requerido ainda terá limitado o gozo da área acima ao que for compatível com a existência a servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem dano, incluídos entre os de erguerem construções ou fazerem plantações de elevado porte. O cumprimento da medida está condicionado ao depósito judicial prévio do valor da parcela do imóvel afetada, que implica em R\$ 292,00, conforme laudo de avaliação de fls. 25/33. Cumprido o disposto acima, expeça-se mandado de imissão na posse e citação, com urgência. Registre-se a medida ora deferida à margem da matrícula imobiliária pertinente (LRP, 167, I, 6 e 36), encaminhando-se cópia desta decisão à serventia competente. Porto Nacional/TO, 31 de março de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz Substituto”.

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6745-5 – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO(A): Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO: 701

REQUERIDO (S): AMARILDO DIVINO BARBOSA e OUTRO

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DECISÃO – “Isto posto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a imissão provisória da Requerente na posse de 3,7189 hectares da Fazenda Independência, registrados sob os nos 997 e 8.933 do C.R.I. de Porto Nacional/TO, facultando-lhe o direito de praticar na área abrangida todos os atos necessários à construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado ainda o acesso à área da servidão através do prédio serviente. O Requerido ainda terá limitado o gozo da área acima ao que for compatível com a existência a servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem dano, incluídos entre os de erguerem construções ou fazerem plantações de elevado porte. O cumprimento da medida está condicionado ao depósito judicial prévio do valor da parcela do imóvel afetada, que implica em R\$ 1.490,00, conforme laudo de avaliação de fls. 26/41. Cumprido o disposto acima, expeça-se mandado de imissão na posse e citação, com urgência. Registre-se a medida ora deferida à margem das matrículas imobiliárias pertinentes (LRP, 167, I, 6 e 36), encaminhando-se cópia desta decisão à serventia competente. Porto Nacional/TO, 31 de março de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz Substituto”.

3. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6739-0 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO: 3350

Requerido: MARTA RODRIGUES DA SILVA.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DECISÃO – “Defiro o pleito, determinando inaudita altera pars, a busca e apreensão do bem, Veículo FIAT Siena Fire Flex, Chassi 8AP17206LA2030873, ano/modelo 2010 e ano/fabricação 2009 Placa MWU 4212, Cor Vermelha e, ato contínuo, fixo regras para o seu cumprimento. Depositem-se em mãos do representante legal do requerente mediante termo de fiel depositário, com as seguintes restrições: a) não retirá-lo da sede da comarca sem autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida. b) não aliená-lo sem expressa autorização judicial. Ao efetuar a apreensão deverá o Senhor Oficial de Justiça proceder da forma do artigo 1071, § 1º do Código de Ritos, vistoriando-o e avaliando-o devendo lavrar auto circunstanciado. Efetivada a medida, cite-se a requerida, para, no prazo de quinze dias contestar ou requerer em cinco dias a purgação da mora integralmente a teor do § 2º do Decreto-Lei nº. 911/96. Ressalta-se que o prazo acima assinalado tem como marco inicial a juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida. Impede salientar nova redação do § 2º do Decreto-lei nº 911/69 determinado pela Lei nº 10.931/2004 possibilita ao arrendatário purgar a mora, hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus. Se necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça utilizar-se dos poderes insertos no artigo 172, § 2º, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 06 de abril de 2010. Dr. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição automática”.

4. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6758-7-0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE: 894-B

Requerido: FÁBIO PINHEIRO DE ARAÚJO.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DECISÃO – “Defiro o pleito, determinando inaudita altera pars, a busca e apreensão do bem, Veículo FIAT Mile Fire 1,0 8v, Chassi 9BD15822554595873, ano/modelo 2005 e ano/fabricação 2004 Placa MVV 6982, Cor Prata, Gasolina e, ato contínuo, fixo regras para o seu cumprimento. Depositem-se em mãos do representante legal do requerente mediante termo de fiel depositário, com as seguintes restrições: a) não retirá-lo da sede da comarca sem autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida. b) não aliená-lo sem expressa autorização judicial. Ao efetuar a apreensão deverá

o Senhor Oficial de Justiça proceder da forma do artigo 1071, § 1º do Código de Ritos, vistoriando-o e avaliando-o devendo lavrar auto circunstanciado. Efetivada a medida, cite-se a requerida, para, no prazo de quinze dias contestar ou requerer em cinco dias a purgação da mora integralmente a teor do § 2º do Decreto-Lei nº. 911/96. Ressalta-se que o prazo acima assinalado tem como marco inicial a juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida. Impede salientar nova redação do § 2º do Decreto-lei nº 911/69 determinado pela Lei nº 10.931/2004 possibilita ao arrendatário purgar a mora, hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus. Se necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça utilizar-se dos poderes insertos no artigo 172, § 2º, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 06 de abril de 2010. Dr. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição automática”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 015/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0010.3204-0

Ação: Consignatória

Requerente: Tertuliano Nunes da Silva Filho

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ATO PROCESSUAL: Intima o autor para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

02- AUTOS Nº 2009.0009.3067-3

Ação: Consignatória

Requerente: Fabiola Aparecida Drudi

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

DESPACHO: As informações já foram prestadas pelo Ofício de fls. 99. Fls. 148/149: Desentranhe-se. Diga a requerente sobre a contestação. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0006.4062-6

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues

ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO, TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

Requerido: Empresa Sul Americana de Montagem S/A - EMSA

ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS, FERNANDO OMAR BALSANULFO, VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JÚNIOR, PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ

DESPACHO: Para a inquirição das testemunhas, assinalo o dia 06/07/10, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2008.0003.8287-2

Ação: Conhecimento

Requerente: Zoraide da Cruz Maia Barros

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: Estado do Tocantins

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2003, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172/, art. 161, § 1º, c.c. com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 30 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0012.4237-1

Ação: Indenização por Ato Ilícito

Requerente: Raimunda Nonata Araújo Soares

ADVOGADO(A): JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

Requerido: Transbrasiliana Turismo Encomendas e Cargas Ltda

ATO PROCESSUAL: Intima o autor para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

06- AUTOS Nº 2007.0002.1826-8

Ação: Retificação de Atestado de Óbito

Requerente: Dalta Santos de Seles

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, determinando o arquivamento do presentes feito. Sem custas, vez que a autora é beneficiária da gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 18 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2009.0004.9902-6

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel Oliveira Rodrigues

ADVOGADO(A): MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADVOGADO(A): EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JR, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA, KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA, EDYEN VALENTE CALEPIS

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar a

requerida a pagar ao autor o valor de R\$8.100,00, a título de indenização, conforme determina o art.3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor da indenização. P.R.I. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 6.603/05

Ação: Indenização

Requerente: Genésio Manoel Barrado

ADVOGADO(A): PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ

Requerido: Sipcam Agro S/A

ADVOGADO(A): EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JR, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, FABIO PRADO BALDO, LÍDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS

DECISÃO: Portanto, tendo a parte requerida deixado de entregar em Juízo os originais da petição de embargos de declaração, no prazo de cinco dias, conforme estatui a Lei nº 9.800/99, art. 2º, tal recurso é totalmente intempestivo e, por tal motivo, prevalece a ordem de desentranhamento da mencionada petição, como antes determinado. Sem reconsideração, pois. Certifique-se como determinado. Intime-se. Porto Nacional, 30 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2010.0002.8042-7

Ação: Consignatória

Requerente: Marta Rodrigues da Silva

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Banco Finasa MBC S/A

DECISÃO: Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, deferindo a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 06 de abril de 2010. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

10- AUTOS Nº 2010.0002.8044-3

Ação: Consignatória

Requerente: Eurico Alves de Souza

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

DECISÃO: Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, deferindo a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 06 de abril de 2010. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

11- AUTOS Nº 2008.0007.9209-4

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: Laís de Fátima Sales

ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUZA ARAÚJO

Requerido: Dalva Melo de Oliveira

DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os autos verifico que a audiência fora designada para data coincidente com feriado nacional. Portanto, redesigno-a, para o dia 07 de julho de 2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 29 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2008.0010.1695-0

Ação: Constituição de Passagem Forçada

Requerente: Investco S/A, Agro Pastoral Lajeado Ltda, Eduardo Vendramini Machado

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, CLÁUDIA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

Requerido: Luis Felipe Grava Val do Nascimento e outros

DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 26/08/10, às 13:30 horas. Expeça-se o necessário. Int. Em, 30/03/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2010.0002.8036-0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Maria Luzia Luiza e Silva

ADVOGADO(A): JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Impetrado: Diretor de Provimento e Lotação de Pessoal – DIPRO da SECAD, Secretaria de Estado da Administração do Estado do Tocantins

DECISÃO: Vistos etc. Não há nos autos qualquer documento que comprove ter a impetrante se apresentado para ser empossada no cargo, bem como não há qualquer documento que comprove a negativa em dar-lhe posse no mencionado cargo. Daí resulta ausente comprovação de tal negativa, bem como a prova de qual seja a autoridade que indeferiu o pedido da impetrante, o que, de pronto, impossibilita verificar a legitimidade passiva. Indefiro, pois, a liminar postulada. Notifique-se como postulado. Com ou sem informações, vista ao Mistério Público. Em, 30/03/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0002.4144-8/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Joaquim Raimundo do Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Impetrado: Município de Taguatinga

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro e Erick de Almeida Azzi

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 151-154, DO DESPACHO DE FLS. 155 e 156 a seguir transcritos: DECISÃO fls. 151-154: " ... Ante o Exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO para o fim de que o dispositivo da decisão de fls. 62-76, especificamente o primeiro parágrafo,

fique assim redigido: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para suspender os efeitos do Decreto n.º 079-2010, até a sentença de mérito do Mandado de Segurança, determinando que a autoridade coatora reintegre os impetrantes ao serviço público, assegurando-lhes todos os direitos e deveres inerentes ao vínculo estatutário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ainda garantir aos impetrantes o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa". Urge salientar que se mantém incólume o restante da decisão. Intimem-se. Arraiais para Taguatinga – TO, 30 de março de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto". DESPACHO fl. 155: " Embargos de declaração opostos pelo Município deverão ser também estancados. II – Intimem-se. Arraiais para Taguatinga – TO, 05 de abril de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto". DESPACHO de fl. 156: " I Tendo em conta a decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que suspendeu a tutela provisória deferida nos autos, junte-se cópia da decisão ad quem e, por via de consequência, os efeitos do provimento judicial emanado pelo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Município deverão ser também estancados. II. Intimem-se. Arraiais para Taguatinga – TO, 05 de abril de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AÇÃO PENAL N.º 2010.0002.2283-4/0

ACUSADO: MAEDSON CARDOSO DIAS

ART. 33 CAPUT, DA LEI 11340/06

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: DIA 15.04.2010, ÀS 14 horas

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL - TAGUATINGA-TO

ADVOGADA: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA - OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO:

Intimar a advogada acima para a audiência de instrução que será realizada no dia e horário acima indicados. Taguatinga, 08 de abril de 2010.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL

AUTOS Nº 2009.0007.8364-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

REEDUCANDO: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA SOBRINHO

INTIMAR POR EDITAL O REEDUCANDO: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA, vulgo "Xibica", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Tocantinópolis-TO, nascido 10/02/1986, filho de Marileide Marques Barbosa e Jose de Sousa Lima, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, dia 19/05/2010, às 14:00 horas no Fórum local, para audiência admonitória, referente aos autos supra mencionado. Tocantinópolis-TO, 08/04/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.1832-2/0

AÇÃO: Destituição de Tutela

Requerente: Raimunda Alves dos Reis

Advogada: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Requerida: Maria de Jesus Alves dos Reis.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657/B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerida pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a devida prestação de contas, consoante requerido pelo Ministério Público às fls. 119v"

PROCESSO Nº 2008.0010.8267-8/0

AÇÃO: Revisão Contratual (Revisão Débito) com pedido de Tutela Parcial Antecipada Liminarmente.

Requerente: Aduino Francisco de Faria

Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz OAB/PI 2523

Requerida: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se o cancelamento da distribuição e archive-se."

PROCESSO Nº 2009.0004.3438-2/0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Francelino Vieira da Silva

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

Requerido: Lindembergue Arantes Jaber – Fazenda Panorama

Advogados: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A, Dr. Walter Bruce da Fonseca, Dra. Elvira Coro Rojas de Fonseca e Dra. Berta Isabel Rojas Fonseca.

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS: "A parte requerida deverá recolher as Custas processuais no valor de R\$ 286,80 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) e Taxa Judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Total geral do débito atualizado: R\$ 11.264,75 (onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), incluindo honorários advocatícios".

PROCESSO Nº 2006.0005.9086-0/0

AÇÃO: Curatela

Requerente: Maria dos Santos Nascimento Pereira Lima

Advogados: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A e Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460

Interditanda: Maria de Fátima Ribeiro Nascimento.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cientifiquem-se as partes do laudo pericial de fls. 79/80"

PROCESSO Nº 2007.0005.2826-7/0

AÇÃO: Cautelar de Exibição

Requerente: Janice Rodrigues Lima de Abreu

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691-A

Requerida: Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 42, no prazo de 10 (dez) dias"

PROCESSO Nº 2005.0001.8550-9/0

AÇÃO: Cautelar Inominada

Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR BARROS

Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781-A

Requerida: VALEC – Engenharia Construção e Ferrovias S/A.

Advogados: Dr. Gabriel Miranda Coelho OSB/RJ 43.502 e Dr. André Luis Fontanela OAB/TO 2910

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS: "A parte autora deverá recolher as Custas processuais no valor de R\$ 631,80 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos) e Taxa Judiciária no valor de R\$100,00 (cem reais)"

PROCESSO Nº 2008.0010.8266-0/0

AÇÃO: Revisão Contratual (Revisão Débito) com pedido de Tutela Parcial Antecipada Liminarmente.

Requerente: Aduino Francisco de Faria

Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz OAB/PI 2523

Requerida: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se o cancelamento da distribuição e archive-se."

PROCESSO Nº 2007.0005.2654-0/0

AÇÃO: Cobrança de Indenização Decorrente de Danos Pessoais Cobertos pelo Seguro Obrigatório (DPVAT).

Requerente: Guilherme Pereira da Paixão

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Requerida: SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS

Advogados: Dr. Jader Nunes Cachoeira OAB/to 4305 e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do art. 3º letra "b", da Lei n. 6.194/1974. De conseguinte, condeno a seguradora-ré SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS a pagar ao autor GUILHERME PEREIRA DA PAIXÃO a importância de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época do acidente, acrescida de correção monetária pelo IGP-M, a partir de tal data. Juros moratórios em 1% ao mês, a contar da citação, com fulcro os artigos 219 do CPC e 406 do CC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, segundo as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCESSO Nº 2009.0004.3465-0/0

AÇÃO: Rescisão Contratual com Devolução de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Materiais e Morais Decorrentes de Ato Ilícito.

Requerente: Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Advogado (em causa própria): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A

Requerida: BCP S. A - CLARO

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Requerida: Sony Ericsson

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a rescisão contratual, devendo a requerida BCP S/A ressarcir as quantias pagas em relação ao Plano de Telefonia contratado desde a data em que foi detectado o vício no aparelho celular. Condeno ainda as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo."

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0007.7284-2 (240/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado DINO FRANCISCO NETO, brasileiro, que funcionava como oficial de justiça ad hoc nesta Comarca, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 44, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato DINO FRANCISCO NETO, em relação ao crime capitulado no art. 330 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4852-3 (006/05), que o Ministério Público do Estado do

Tocantins, como Autor, move contra o acusado RONEILTON FREITAS DE MORAES, brasileiro, nascido em 13.03.1977, filho de Wilson de Freitas Ferreira e Francisca Ferreira Freitas, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 43/44, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato RONEILTON FREITAS DE MORAES, em relação ao crime capitulado no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4835-3 (423/04), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado MÁRCIO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, nascido em 17/11/1981, filho de Vitorino Nepomuceno de Almeida e Luzia Monteiro de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 15/16, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato MÁRCIO DE SOUSA ALMEIDA, em relação ao crime capitulado no art. 62 do Decreto-Lei n. 3.688/41, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4850-7 (035/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, nascido em 31/08/1975, filho de Maria da Paixão G. de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 24/25, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, em relação ao crime capitulado no art. 16 da Lei n. 6.368/76, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0007.9579-8 (084/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado WILSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, nascido em 07.10.1975, filho de Francisca Ribeiro dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 17/18, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato WILSON RIBEIRO DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 147, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0007.9580-1 (085/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado CHARLES SOUSA DE PAULA, brasileiro, nascido em 16/05/1984, filho de Jaqueline Rodrigues da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 17/18, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato CHARLES SOUSA DE PAULA, em relação ao crime capitulado no art. 147 e 163, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0005.5698-0 (046/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOACIR DA SILVA MORAIS,

brasileiro, nascido em 21/10/1962, filho de Almerinda Josefa da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 27/28, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direito ao autor do fato JOACIR DA SILVA MORAIS consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, a ser cumprida junto à Prefeitura Municipal de Piraquê, no período de 26.03.2008 a 26/06/2008, TODAS AS QUARTAS-FEIRAS, a razão de 7 (sete) horas diárias. Outrossim, considerando também ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direito que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOACIR DA SILVA MORAIS...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0010.3132-3 (248/08), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado RAIMUNDO ALVES MARINHO, brasileiro, nascido em 18/05/1972, filho de Maria Alves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 16/17, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direito ao autor do fato RAIMUNDO ALVES MARINHO consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, a ser cumprida junto à Delegacia de Polícia de Wanderlândia/TO, no período de 17.03.2008 a 28/03/2008, todos os dias, a razão de 7 (sete) horas diárias. Outrossim, considerando também ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direito que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO ALVES MARINHO...".Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2008.0007.5292-0 (320/08), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado MERCER DIAS DA COSTA BEZERRA, brasileiro, nascida em 15.12.1976, filha de Terta Dias da Costa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 20, com dispositivo a seguir transcrito: "...Dessa maneira, considerando que houve composição civil, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora da infração MECER DIAS DA COSTA BEZERRA, tudo nos termos do art. 74 e parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, em relação ao delito praticado contra IONARA FERREIRA DE OLIVEIRA...".Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2008.0003.4300-1 (286/08), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado SILVANIA GOMES DA LUZ, brasileiro, nascida em 27/05/1988, filha de Izalrina Gomes de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 27/28, com dispositivo a seguir transcrito: "...Considerando que a autora do fato cumpriu integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, conforme certidão de fls. 25v, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SILVANIA GOMES DA SILVA em relação ao delito cometido em face de ELISANGELA LEAL ALVES...".Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0001.7284-5 (197/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado VERA LUCIA GAMA DA SILVA, brasileiro, nascida em 18/10/1974, filha de Lindomar Gama da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 20/21, com dispositivo a seguir transcrito: "...Dinate do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato VERA LUCIA GAMA DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...".Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0005.5650-5 (052/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ARIVALMIR RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, nascido aos 04/06/1960, filho de Zulmira Dias Rocha, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 15/16, com dispositivo a seguir transcrito: "...Dinate do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato ARIVALMIR RODRIGUES DA ROCHA, em relação ao crime porte de arma branca, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0005.2762-7 (210/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado MARLON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 23/0/1987, filho de Joana Pereira da Silva, e RONALDO BARBOSA DA SILVA, nascido aos 08.07.1979, filho de Ana Maria Pereira da Silva, ambos em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 14/15, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos autores do fato MARLON PEREIRA DA SILVA E RONALDO BARBOSA DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 59 da Lei de Contravenções Penais, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0007.6835-9 (080/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado REGINALDO BEZERRA DA ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 17/08/1978, filho de Nari de Almeida Batista, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 16/17, com dispositivo a seguir transcrito: "...Face ao exposto, diante das considerações acima e com fundamento nos arts. 88 da Lei n. 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato REGINALDO BEZERRA DE ARAÚJO, em relação aos crimes capitulados nos arts. 138 e 147 do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0004.4301-6 (192/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JONILSON MARTINS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 12.09.1974, filho de Antonia Martins da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 45/46, com dispositivo a seguir transcrito: "...Considerando-se que o autor do fato cumpriu integralmente a pena pecuniária que lhe foi imposta, consoante se constata pela certidão de fls. 40, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONILSON MARTINS DA SILVA...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4858-2 (321/03), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ELTON DE SOUSA, brasileiro, filho de Conceição de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 15/16, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato ELTON DE SOUSA, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4873-6 (085/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ANTONIO AIRES LIMA, brasileiro, nascido aos 14/06/1973, filho de Edvan Aires Lima, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 08/09, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO AIRES LIMA, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4855-8 (055/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 23/11/1970, filho de Izaura Alves da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 15/16, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4831-0 (030/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ETIENE MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 18/07/1969, filho de Ana Martins dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 15/16, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 110 c/c art. 109, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão executória da pena aplicada neste processo a autora do fato ETIENE MARTINS DOS SANTOS, em relação à contravenção penal capitulada no art. 21 do Decreto-Lei n. 3688/41...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4826-4 (469/04), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 29/07/1955, filho de Anézia Vieira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 16/17, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4874-4 (060/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JULIO CESAR NUNES, brasileiro, nascido aos 11/10/1963, filho de Violeta Nunes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 25/26, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JÚLIO CESAR NUNES, em relação ao crime capitulado no art. 150, § 1º do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br